



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PMSG Nº 001/2016

PROCESSO Nº 45.252/2015

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PARA OUTORGA DA
CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA GESTÃO E EXPLORAÇÃO
DOS ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS DE VEÍCULOS NAS VIAS
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E NOS PRÓPRIOS
MUNICIPAIS**

TIPO: MAIOR OFERTA

DATA DA ABERTURA: 14/03/2015

HORÁRIO: 10:00 HORAS



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 001/2016

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação objetiva a seleção de empresa jurídica para outorga da concessão de serviço público para gestão e exploração dos estacionamentos rotativos de veículos nas vias públicas do Município de São Gonçalo e nos próprios municipais, denominado Estacionamento Rotativo, incluindo a modernização, operação e manutenção do sistema, através da comercialização de bilhetes de estacionamento e fiscalização do uso das vagas, controle estatístico da rotatividade e auditoria permanente, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/1993, 8.987/1995 e Decreto municipal nº 002/2016, nas condições, especificações e demais detalhes constantes deste Edital.

1.2. As especificações técnicas dos equipamentos e dos serviços, bem como as características de maior relevância dos serviços integram o anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; ANEXO II - SETORES E OPERAÇÃO e ANEXO III – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA, partes integrantes deste Edital.

1.3. A área de abrangência do Estacionamento Rotativo e a localização das vagas encontram-se definidas nos ANEXOS I e II. (iniciando com até 2.000 vagas, podendo chegar de 2.500 a 5.000 vagas), em todo o Município previamente autorizadas pelo órgão competente.

1.4. Não haverá qualquer tipo de remuneração à Concessionária por parte da Concedente, a qualquer título. O serviço será remunerado exclusivamente através da cobrança de TARIFA DE ESTACIONAMENTO PELO USO ROTATIVO DAS VAGAS, nos termos dos ANEXOS I, II E III.

1.5. A Concessionária deverá obedecer rigorosamente as etapas, prazos e fases para a implantação e operação do sistema de Estacionamento rotativo em conformidade com o Termo de Referência – AN



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2. DA OUTORGA DA CONCESSÃO

2.1. Valerá como objeto de disputa na proposta de preço, a oferta mínima de R\$ 10,00 (Dez Reais) por vaga unitária utilizada e se constitui o critério objetivo de julgamento da concorrência pública: **MAIOR OFERTA SOBRE O VALOR UNITÁRIO POR VAGA MENSAL PELA OUTORGA DA CONCESSÃO.**

3. DO REGIME DE SERVIÇOS

3.1. O regime de serviços será o de Outorga de Concessão de Serviço Público, cuja minuta do Termo Contratual consta no ANEXO IV, parte integrante deste Edital.

4. DO PRAZO

4.1. O prazo da Concessão da Outorga de Serviço Público, será de 20 (vinte) anos, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, permitida a prorrogação por uma só vez e, no máximo, por igual período, desde que comprovada a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação pertinente.

5 . DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. As empresas proponentes poderão fazer entrega dos envelopes à Comissão Permanente de Licitação, por qualquer pessoa, sendo que para a participação na Audiência Pública indispensável a autorização por procuração. **A entrega dos envelopes se dará em ato público a se realizar no dia 14/03/2016, ÀS 10:00 HORAS, na sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, sala de licitação, localizada na Rua Feliciano Sodré, 100, Centro, São Gonçalo, RJ, dos dois envelopes, "A" e "B", concernentes, respectivamente, à HABILITAÇÃO e à PROPOSTA DE PREÇO, lacrados e rubricados.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.2. Os documentos exigidos deverão ser apresentados, preferencialmente, por fotocópia autenticada, (acondicionados nos devidos envelopes), ou, se em original, acompanhado de cópia para autenticação pela Comissão, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, conforme prescreve o Artº 32 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Não serão aceitas cópias de documentos que se mostrem ilegíveis ou defeituosas, e bem assim, documentos, inclusive propostas, que apresentem emendas, entrelinhas ou rasuras de qualquer natureza.

5.4. Será desclassificada a licitante que apresentar sua documentação e/ou proposta em desacordo com as normas do presente Edital.

5.5. A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de, verificada a qualquer tempo a falsidade material ou ideológica das mesmas, ser desclassificada ou anulada a sua adjudicação ou o contrato, sem prejuízo dos consectários criminais.

5.6. NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO NESTE PROCESSO LICITATÓRIO:

5.6.1. Das empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública.

5.6.2. Da empresa que tenha sido declarada, nos termos do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, inidônea por quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com os órgãos da Administração direta ou indireta, ou por fundações instituídas pelo Poder Público.

5.6.3. Das empresas que não contenham entre seus objetos sociais o ramo de atividade pertinente com a presente licitação.

5.6.4. Empresas que não tenham apresentado a GARANTIA DE PROPOSTA, nos termos deste EDITAL.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O envelope HABILITAÇÃO deverá ser sobrescrito da seguinte forma:

"CONCORRÊNCIA Nº 001/2016 – Secretaria de Transporte



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

***Envelope "A" HABILITAÇÃO"*
*NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE***

Para a habilitação na licitação exigir-se-á, exclusivamente, a documentação abaixo, que deverão necessariamente constar do envelope "HABILITAÇÃO", sob pena de INABILITAÇÃO:

6.1. Documentos, relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1.1. Cédula de Identidade;

6.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.1.3. Sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, com a sua última alteração, devidamente registrados, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.4. Sociedades civis: inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de investidura da diretoria em exercício (ata de assembleia geral);

6.1.1.5. A licitante deverá comprovar dentre seus objetos sociais, o ramo de atividade pertinente com a presente licitação.

6.2. Documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

b.1) Os interessados com sede em outro Município e que tenham filial no Município de São Gonçalo deverão, também, comprovar inscrição no cadastro de contribuintes deste Município;

c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante e de filial quando for o caso, mediante a apresentação dos seguintes documentos:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- c.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela unidade regional da Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c.2)** Certidão de regularidade dos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e da Dívida Ativa do Estado;

OBS.: (No caso da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, a Certidão deverá ser apresentada conjuntamente a Certidão da Dívida Ativa Estadual, de acordo com a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24 de novembro de 2004.

- c.3)** Certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (incluindo tributos mobiliários e imobiliários);

- d)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (INSS e FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento desses encargos sociais instituídos por Lei por meio dos documentos oficiais competentes **(CND/INSS e CRF/CEF)**.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR). (Redação da lei nº 12.440, de 07/07/2011, que alterou a redação do art. 29 da lei 8.666/93).

Obs.: a certidão negativa de débitos trabalhistas poderá ser obtida gratuitamente nos sites: www.tst.jus.br; www.csj.jus.br ou de qualquer "site" do tribunal regional do trabalho, sendo que o do estado do rio de janeiro é o seguinte: www.portal2.trtrio.gov.br.

6.2.1 As comprovações relativas às regularidades fiscal e trabalhista deverão ser feitas mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito mencionadas nas alíneas anteriores ou Certidão Positiva com efeito de negativa ou, ainda, certidão positiva cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação ser comprovada por certidão de objeto e pé da(s) serventia(s) onde tramita(m) a(s) respectiva(s) ação(ões) judicial(is).

6.2.2 DA GARANTIA DA PROPOSTA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- a)** As LICITANTES deverão apresentar a GARANTIA DA PROPOSTA no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
- b)** A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser efetivada nas modalidades "seguro-garantia" ou "carta de fiança bancária".
- c)** A comprovação da prestação da GARANTIA DA PROPOSTA será feita perante a CPL no dia da sessão pública, antes da abertura dos envelopes.

6.3. Da participação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP):

6.3.1. As ME e EPP terão tratamento diferenciado previsto na Lei complementar 123/06.

6.3.2. A condição de ME ou EPP será comprovada mediante apresentação a seguinte documentação:

- a) Declaração assinada pelo contador responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME ou EPP;
- b) No caso de ME ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente, declaração assinada pelo contador responsável da empresa, de que não se enquadra na hipótese do § 10 do Artigo 3º da LC 123/06;
- c) Declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

6.3.3. Se a participante do certame for ME ou EPP, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser regularizada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração do contrato, conforme estabelece a LC 123/06;

6.3.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.3.4.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4. Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA** limitar-se-á:

6.4.1 Último Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.4.1.1.- Entenda-se por "na forma da lei" o seguinte:

Quando S.A. - balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, *caput* e §5º da Lei federal n.º 6404/76), publicado em Diário Oficial;

Quanto outra forma societária - balanço patrimonial acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, §2º do Decreto-lei 486/69), autenticado pelo órgão competente, e assinado pelos representantes legais e por contador registrado no Conselho de Contabilidade;

a) O balanço deverá constar índices de:

$$\text{LG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a longo Prazo

$$\text{SG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

SG = Solvência Geral



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AT = Ativo total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

b) Deverá ser preenchido um quadro – Demonstrativo da Capacidade Econômico – Financeira da empresa.

c) Não será habilitada a licitante cujos Índices LG, SG e LC forem inferiores a 1,0 (um).

d) A documentação necessária para a comprovação da Capacidade Econômico - Financeira do licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do Balanço Patrimonial apresentado de acordo com a alínea "a" deste subitem.

6.4.2. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial.

6.5 Deverá ainda o Licitante apresentar as seguintes declarações, SOB PENA DE INABILITAÇÃO:

6.5.1. Declaração da licitante, de que não surgiu nenhum fato superveniente impeditivo à sua Habilitação, conforme modelo ANEXO V.

6.5.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo, ANEXO VI.

6.5.3. Declaração da licitante de que o objeto ofertado atende integralmente as exigências e as especificações técnicas descritas neste Edital e Anexos I, II e III conforme modelo ANEXO VII.

6.6. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, bem como não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão. Caracterizam-se como "motivo justo" o evento de caso fortuito e/ou força maior.

6.7. As Certidões que não trouxerem expresso o seu prazo de validade, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

6.8. As Certidões emitidas pela INTERNET que estiverem condicionadas à verificação de autenticidade tanto pela própria internet e/ou no endereço específico junto à própria Agência ou Órgão, somente serão aceitas em definitivo após a confirmação.

6.9. Qualificação Técnica

6.9.1. A licitante deverá apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** comprovada em administração de vagas rotativas em logradouros públicos.

7. PROPOSTA DE PREÇO

7.1. O envelope PROPOSTA DE PREÇO deverá ser sobrescrito da seguinte forma:

**"CONCORRÊNCIA Nº 001/2016 – SEMTRAN-SG
Envelope "B" PROPOSTA DE PREÇO"
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE**

7.2. Deverão necessariamente constar do envelope **PROPOSTA DE PREÇO, sob pena de desclassificação:**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.2.1. A proposta, em 01 (uma) via, em impresso próprio da firma, (quando for o caso), sem emendas, rasuras e/ou entrelinhas.

7.2.2. Ser assinada por representante legal da empresa ou da proponente, (de acordo com o caso), devidamente qualificado e habilitado a assumir obrigações em seu nome, e rubricada em todas as folhas, não sendo aceitos documentos ilegíveis.

7.2.3. Proposta da outorga variável, que deverá estar expressa em reais por valor unitário por vaga utilizadas mensalmente .

7.2.4. Planilha de custos e receitas do sistema, na forma impressa e na forma de planilha eletrônica, com todos os memoriais de cálculo detalhados a seguir, em conformidade com as exigências descritas nos Anexos I, II e III:

I. Distribuição de todos os funcionários nos vários níveis de cargo e função que fará parte da futura concessionária, levando em conta os quantitativos referenciais estabelecidos pelo Poder Concedente.

II. Todos os insumos, equipamentos, materiais, mão de obra, encargos sociais, taxas, tributos, impostos e quaisquer outros custos que venham a compor o quadro de despesas e de investimentos;

- Cálculo da receita operacional, com base nas estimativas de receitas demonstradas no Anexo II e com base nos custos apresentados pela proponente;

7.3. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega do envelope proposta de preço.

8 . DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1. A presente licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação, com observância dos seguintes procedimentos:

8.1.1. Recebimento e abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e sua apreciação;

8.1.2. Devolução do envelope "PROPOSTA DE PREÇO", fechado, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recursos ou após seu julgamento;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 8.1.2.1.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 8.1.3.** Abertura do envelope PROPOSTA DE PREÇO das licitantes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa ou após julgamento dos recursos interpostos.
- 8.1.4.** Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes e pela Comissão.
- 8.1.5.** Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, bem como com o preço mínimo fixado no subitem 2 e ANEXOS I e III, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 8.1.6.** Classificação das propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.
- 8.1.7. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a MAIOR OFERTA EM PREÇO UNITÁRIO POR VAGA, sobre o número de vagas, que será o valor a ser pago à Concedente mensalmente.**

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 9.1.** As propostas serão apreciadas e julgadas objetivamente, obedecendo-se rigorosamente, aos seguintes critérios:
- 9.2.** Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem proposta de preço com operacionalidade inviável e sob o aspecto técnico e/ou econômico incompatível com normas e parâmetros deste Edital e em estrita conformidade com o Termo de Referência e Estudo de Viabilidade Econômica, que compõem os ANEXOS I e II deste Edital ou em desacordo com a Lei nº 8.666/93.
- 9.3.** O critério de julgamento desta licitação é o de **MAIOR OFERTA EM REAIS POR VAGA, calculada sobre o total das vagas utilizadas por mês.**
- 9.4.** A apresentação de proposta será considerada como evidência de que o Licitante:
- a) Examinou e tem pleno conhecimento de todos os documentos que instruem a Concorrência;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

b) Aceita as cláusulas e condições deste Edital, eventuais aditamentos e esclarecimentos complementares;

c) Tem condições e compromete-se a fornecer o objeto contratual pelo valor e prazo constantes da proposta.

9.5. Em caso de empate, decidir-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, podendo ocorrer na mesma audiência, desde que lavrado em Ata; na forma do artigo 3º, §2º c/c artigo 45, da Lei 8.666/93.

9.6. Será vencedor o licitante que apresentar a MAIOR OFERTA EM REAIS POR VAGA SOBRE O NUMERO DE VAGAS UTILIZADO MENSALMENTE.

9.7. A SEMTRAN através da Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de revogar a presente licitação, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93, não sendo este fato motivo para reparação ou indenização a qualquer interessado, sendo o respectivo ato publicado no órgão oficial do Município.

10. DOS RECURSOS

10.1. Após a divulgação do resultado do julgamento da documentação e da proposta, a(s) licitante(s) inabilitada(s), desclassificada(s) ou que se considerar(em), de qualquer modo, lesada(s) em seus direitos, poderá(ão) interpor recurso dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, ao titular da SEMTRAN, que proferirá decisão dentro de igual prazo.

10.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observando-se o seguinte:

10.2.1. Deverá ser digitado, ou escrito à mão, de maneira clara, a fim de possibilitar sua perfeita apreciação e ser devidamente fundamentado.

10.2.2. Deverá ser assinado pelo representante legal da licitante ou por seu procurador.

10.2.3. Deverá ser protocolado na SEMTRAN, no endereço mencionado neste edital.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.3. Interposto o recurso, será dada ciência aos demais licitantes, para, querendo, impugná-lo no prazo de 5(cinco) dias úteis.

10.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando ou vencendo prazos nos dias de expediente da SEMTRAN.

11. DA ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Aprovado o resultado da licitação pela Presidência da CPL, o objeto contratual será adjudicado à licitante vencedora, que será notificada para, no prazo de 48 horas, celebrar o respectivo Contrato de concessão de Serviço Público, objeto do Edital, correspondente à minuta que constitui o ANEXO IV, sob pena de decair do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no. 8.666/93.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado, durante o seu transcurso, pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela SEMTRAN.

11.3. Se, por qualquer motivo, o termo de contrato não puder ser assinado pela primeira classificada na licitação, à SEMTRAN será facultado convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço proposto ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.4. O extrato do termo será publicado no Diário Oficial do Município de SÃO GONÇALO nos moldes do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável para a sua eficácia.

11.5. Por razões de conveniência, o Poder Concedente poderá solicitar modificações no sistema de operação, ressalvadas as formalidades legais.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

12.1. Realizar a implantação do projeto em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.2. Prestar serviço adequado, obedecendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, modicidade, cortesia e segurança, na forma prevista na legislação;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.3. Executar os serviços objeto da Concessão de acordo com as melhores técnicas aplicáveis a trabalhos de sua natureza, com zelo e diligência, bem como a mais rigorosa observância às especificações previstas no Termo de Referência, normas do serviço e demais detalhes e ordens que emanarem do Poder Concedente.

12.4. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas do contrato;

12.5. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer tempo, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis, disponibilizando todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, bem como cursos ou instruções de forma a integrar e fornecer conhecimento de todo o sistema gerenciado pela Concessionária;

12.6. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação de serviço;

12.7. Iniciar a gestão e exploração do Estacionamento Rotativo, operação e manutenção em 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, exceto quando este prazo for prorrogado pelo Poder Concedente, no interesse público;

12.8. Fornecer a mão-de-obra necessária, arcando com todas as despesas relativas a salários, encargos, direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor. Nenhum vínculo trabalhista se estabelecerá entre os empregados da Concessionária, ou de terceiros que venha contratar, e o Poder Concedente;

12.9. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, inclusive de terceiros, devendo mantê-los em serviço uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executar suas funções;

12.10. Manter no município de SÃO GONÇALO representantes credenciados a representá-la em todos os atos referentes à execução do contrato de Concessão;

12.11. Acatar as disposições legais e regulamentares estabelecidas pelo Poder Concedente, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização dos serviços;

12.12. Colaborar com a autoridade de trânsito no cumprimento do tempo máximo de permanência dos veículos nos estacionamentos, conforme determinado no Regulamento do Sistema;

12.13. Comunicar à autoridade de trânsito os veículos encontrados em estacionamento irregular;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 12.14.** Projetar, implantar e manter a sinalização horizontal e vertical em toda a área de abrangência do sistema, precedida de aprovação e sujeita à fiscalização do Poder Concedente;
- 12.15.** Efetuar os controles administrativos e financeiros, proporcionando segurança e transparência na verificação da arrecadação do sistema e encaminhando mensalmente todos os dados gerenciais ao Poder Concedente;
- 12.16.** Repassar mensalmente ao Poder Concedente o valor da outorga conforme a proposta ofertada no procedimento licitatório e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.17.** Promover campanha publicitária educativa e promocional, orientando o usuário quanto às regras de utilização do sistema;
- 12.18.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos em razão dos serviços objeto da concessão, qualquer que seja a sua natureza, mantendo-se em dia com o pagamento das obrigações fiscais e sociais, apresentando, sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento referentes ao mês anterior do último exigível;
- 12.19.** Responsabilizar-se com exclusividade por quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados ao Poder Concedente ou a terceiros;
- 12.20.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas realizadas, seja na fase de proposta, projetos, estudos, execução de obras, operação do sistema, administração ou outros ônus decorrentes da concessão;
- 12.21.** Manter atualizado o inventário e o registro dos bens vinculados à Concessão;
- 12.22.** Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;
- 12.26.** Não ceder, transferir, sub-rogar, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o contrato oriundo da Concessão;
- 12.28.** Cumprir integralmente com as etapas, prazos e fases de implantação do Sistema de Estacionamento rotativo, em estrita conformidade com os Anexos, I, II e III.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Caberá ao Poder Concedente:

- 13.1.** Regulamentar o serviço delegado e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- 13.2.** Cumprir e fazer cumprir a legislação, as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato de Concessão;
- 13.3.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 13.4.** Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstas em Lei;
- 13.5.** Extinguir a Concessão, nos casos previstos em Lei e no contrato;
- 13.6.** Homologar o reajuste e proceder as revisões tarifárias, na forma da Lei e nos termos do disposto no item 19.
- 13.7.** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- 13.8.** Estimular o aumento da qualidade, produtividade, competitividade, obedecida a preservação e proteção de meio ambiente;
- 13.9.** Garantir a plena execução da Concessão;
- 13.10.** Entregar à Concessionária, desembaraçada e livre de ônus ou vínculos, as áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo;
- 13.11.** Ampliar ou suprimir áreas de estacionamento, por interesse público, preservando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão;
- 13.12.** Efetuar a fiscalização do correto uso das vagas pelos usuários aplicando as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro aos veículos infratores;
- 13.13.** Garantir a eficácia do Sistema de Estacionamento Rotativo dando pleno apoio à Concessionária através de seus agentes de fiscalização de trânsito, com a finalidade de firmar autos de infração dos veículos estacionados em desacordo com o regulamento do serviço.

14. DA VEDAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO OBJETO

- 14.1.** Fica vedada a transferência do objeto desta licitação.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1.** A Concessionária que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº8.666/93, sem prejuízo de outras previstas na legislação pertinente, sendo que em relação às multas, serão observadas as seguintes modalidades:
- 15.2.** Advertência, sempre por escrito;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

15.3. No caso de descumprimento dos prazos estabelecidos para reparação de danos e substituição de itens defeituosos, a concessionária ficará sujeita a imposição das seguintes penalidades:

I - Multa no valor equivalente a 25 (vinte e cinco) Tarifas Básicas de Utilização da Vaga nos casos de substituição de consumíveis, baterias e cofres;

II - Multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) Tarifas Básicas de Utilização da Vaga nos casos que não impeçam a operação dos equipamentos/software;

III - Multa no valor equivalente a 100 (cem) Tarifas Básicas de Utilização da Vaga nos casos que impeçam a operação dos equipamentos/software.

15.3.1. A aplicação das multas será de competência do Poder Concedente devendo acontecer dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas úteis, após a verificação da ocorrência.

15.3.2. A Concessionária terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa.

15.3.3. Após entrega da defesa da Concessionária, caberá ao Poder Concedente, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta.

15.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabível, na ocorrência de falta grave, a ser apurada pela Concedente;

15.4.1. A multa supramencionada deverá ser paga em até 20 (vinte) dias da notificação, sem prejuízo da correção monetária.

15.4.2. Constitui "falta grave" :

- a) abandono injustificado das atividades;
- b) utilização do local da prestação dos serviços para fins ilícitos;
- c) sublocação sem autorização expressa da Administração.

15.5. Caso a data prevista para quitação das multas recaia em sábados, domingos e feriados, a mesma poderá ser quitada no primeiro dia útil subsequente;

15.6. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa no cumprimento da obrigação por razão imputável ao mesmo;

15.6.1. A multa supramencionada deverá ser paga em até 20 (vinte) dias da notificação, sem prejuízo da correção monetária;

15.7. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato para qualquer outro tipo de infração obrigacional, por parte da Concessionária, e para a qual não esteja prevista penalidade específica;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

15.7.1. A multa supramencionada deverá ser paga em até 15 dias da notificação, sem prejuízo da correção monetária;

15.8. Caso a recusa no cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária se efetive antes que ocorra qualquer pagamento à Concedente, incidirá multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global do Contrato, a ser paga em até 15 (quinze) dias da notificação, sem prejuízo da correção monetária;

15.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMTRAN pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

15.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-ítem anterior.

15.11. A aplicação das sanções mencionadas nos subitens 16.9 e 16.10, faculta a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, devendo ser comunicada à Secretaria Municipal de Transportes da Prefeitura Municipal de São Gonçalo.

15.12. As sanções descritas nos subitens 16.3; 16.4; 16.6; e 16.7 poderão ser aplicadas cumulativamente às dos subitens 16.9 e 16.10.

15.13. As multas sempre que incorrerem deverão ser solicitadas e quitadas junto à Tesouraria da SEMTRAN no horário de 9:30 às 17:00 de 2^{as.} às 6^{as.} feiras;

15.14. O não pagamento de qualquer das multas descritas neste Edital poderá ser passível de cobrança judicial, podendo acarretar a rescisão da Concessão, a critério da Diretoria.

15.15. A Concessão ficará reincidida de pleno direito ocorrendo quaisquer dos motivos elencados no artº 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, caso em que a Concessionária ficará sujeita ao pagamento de pena emergencial de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, bem como custas processuais e honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) do valor da causa, se a parte prejudicada tiver que ingressar em juízo para fazer valer seus direitos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

16. DA RESCISÃO

16.1. Findo o prazo da Concessão de Serviço Público o contrato ficará extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e sem que a Concessionária tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for .

16.2. Ocorrerá a rescisão unilateral do contrato de Concessão nos seguintes casos, além dos demais previstos na legislação:

- I - constar de laudo de vistoria, procedida por Comissão Especial designada pela Diretoria da SEMTRAN, a comprovação de dolo ou culpa da Concessionária no descumprimento de suas obrigações contratuais;
- II - for decretada falência ou instaurada insolvência civil da Concessionária;
- III - não houver cumprimento das obrigações, no prazo e forma pactuadas;
- IV - atraso no início da atividade;
- V - falta de atendimento de qualquer exigência da fiscalização;
- VI - cessão total ou parcial, a qualquer título, do objeto desta licitação.

16.3. A SEMTRAN, a qualquer tempo e por exigência do interesse público, poderá rescindir unilateralmente o contrato, mas ficará obrigada a indenizar a Concessionária, na forma da legislação em vigor.

17. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Objetivando o favorecimento da modicidade das tarifas, nos termos do art. 11, caput, da Lei nº 8.987/95, a Concessionária poderá constituir outras fontes de receitas, desde que previamente autorizados pela Concedente.

17.1.1. Os valores arrecadados dos usuários em face do pagamento de tarifa de regularização de estacionamento serão destinados ao Concessionário e referem-se a receitas complementares, conforme disposto na Estimativa de Receita do Estudo de Viabilidade Econômica, Anexo III, item 3 e subitem 3.5.

17.1.2. A outorga se constitui no valor mínimo de R\$10,00(dez) mensal por vaga.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

17.2. O pagamento da outorga da Concessão deverá ser realizado mensalmente pela Concessionária ao Poder Concedente, mediante prévia apresentação de prestação de contas, através de relatórios gerenciais, os quais deverão demonstrar claramente o número de vagas utilizadas e/ou autorizadas.

17.3. Os relatórios gerenciais de prestação de contas, deverão ser apresentados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para aprovação pelo Poder Concedente.

17.4. Após a aprovação, a Concessionária será notificada para pagamento do valor da outorga no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, através de depósito em conta bancária indicada pelo Poder Concedente.

17.5. Os pagamentos efetuados em atraso estarão sujeitos à multa de 2,0% (dois por cento) e juros calculados pela taxa SELIC da data de vencimento até a data do seu efetivo pagamento.

17.6. Havendo atraso no pagamento, incidirá sobre o valor devido, 1% (hum por cento) de juros de mora, sem prejuízo da atualização monetária.

17.7. O pagamento poderá ser antecipado pela Concessionária, sendo que, com até 05 (cinco) dias de antecedência, o valor será igual do principal e antecedendo-se, este prazo o mesmo será reduzido com base na correção monetária TR calculada *pró-rata tempore*.

18 . DO PREÇO PÚBLICO

18.1. Fica sujeito ao pagamento da Tarifa Básica de Utilização o estacionamento de veículos automotores nos logradouros públicos municipais sinalizados como áreas do Estacionamento Rotativo, nos horários definidos pelo regulamento do sistema, no valor a ser contratado por período de uma hora, ou fração.

18.2. O preço público do estacionamento será corrigido anualmente, mediante Decreto Municipal, tendo como referência o índice IPCA-E, medido pelo IBGE, ou por outro que venha a substituí-lo em caso de extinção.

18.3. A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não o desobriga do pagamento do preço público, salvo se dentro do período da tolerância obrigatória de 15 (quinze) minutos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

18.4. A Concedente, por motivo de interesse público relevante, poderá reajustar o valor das tarifas, de forma a garantir sua modicidade ao usuário, desde que assegure à Concessionária a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial decorrente deste contrato.

18.5. DA REVISÃO TARIFÁRIA

18.5.1. A eventual revisão do valor da tarifa com vistas à necessidade de restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro do contrato de Concessão, se dará por iniciativa do Poder CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente comprovado e fundamentado, tomando-se como base a planilha de custos e receitas do sistema parte integrante da proposta de preço apresentada pela CONCESSIONÁRIA nos procedimentos licitatórios, conforme item 21 do Termo de Referência; sempre mediante aprovação do Concedente ou da Concessionária; e desde que tenha se observado o seguinte:

18.5.1.1. A modificação das condições regulamentares do serviço que implique no aumento ou redução dos encargos da Concessionária;

18.5.1.2. Quando o desequilíbrio econômico-financeiro da Concessão ocorrer por fatos ou eventos imprevisíveis que alterem as condições iniciais de prestação dos serviços, a revisão se fará após a comprovação de que tal ocorrência guarda relação com as alterações verificadas e tenha repercutido na remuneração da Concessionária;

18.5.1.3. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação ou modificação de encargos legais, após a apresentação de proposta, quando comprovado seu impacto, implicará em revisão da tarifa para mais ou para menos, conforme o caso;

18.5.1.4. Não terá lugar a revisão do valor da tarifa quando a justificativa do pedido de revisão se fundamentar na ocorrência de erros ou omissões na elaboração da proposta de preços apresentada pela Concessionária nos procedimentos licitatórios;

18.5.1.5 O valor da tarifa permanecerá inalterado pelo período de 12 (doze) meses, havendo revisão anual após este período, conforme descrito no item 8.4 do Termo de Referência.

18.5.1.6 Como forma alternativa à revisão da tarifa, ambas partes (Poder Concedente e Concessionária) poderão solicitar durante o prazo contratual, com intervalo mínimo de 12 (doze) meses, o reajuste da outorga mensal inicialmente proposta pela Concessionária para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da referida Concessão, desde que sejam



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

observados os mesmos princípios estabelecidos nos subitens 18.1.1 a 18.1.4 anteriormente descritos.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Por razões de conveniência, o Poder Concedente poderá solicitar modificações no sistema de operação, ressalvadas as formalidades legais.

19.2. Pela elaboração e apresentação de documentação e proposta de preços, as licitantes não terão direito a auferir remuneração, indenização ou vantagens de qualquer espécie.

19.3. O foro para dirimir as questões oriundas da presente licitação e da subsequente contratação será o da Comarca de São Gonçalo-RJ.

19.4. As decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação serão divulgadas segundo o disposto na Lei nº 8.666/93 ou comunicadas a todas as licitantes participantes, mediante Atas a serem divulgadas por e-mail.

19.5. O presente Edital de Concorrência Pública será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM, Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Jornal de Grande Circulação no Município e no Estado, nos termos do art. 21, incisos II e III, da Lei nº. 8.666/93 e suas respectivas alterações.

19.6. Quaisquer esclarecimentos adicionais poderão ser requeridos até 05 (cinco) dias úteis antecedentes à data da abertura dos envelopes, à Comissão Permanente de Licitações através de ofício devidamente assinado por seu representante legal, protocolizado perante a Comissão Permanente de Licitação, no horário das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

19.7. Os casos omissos ou pendentes no presente Edital/Certame serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação, que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto. À Autoridade Superior se reservam prerrogativas de reexame da matéria.

19.8. É facultado à CPL ou Autoridade Superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

19.9. As eventuais medidas judiciais decorrentes deste Procedimento Licitatório e da interpretação de seus correspondentes termos e condições deverão ser propostas no Foro da cidade de São Gonçalo-RJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

20. DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO:

20.1 Ao término do prazo contratual, os bens adquiridos pelo Concessionário serão incorporados ao patrimônio municipal, mediante termo de cessão.

22. DOS ELEMENTOS FORNECIDOS EM ANEXO

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Setores e Operação

ANEXO III – Estudo de Viabilidade Econômica

ANEXO IV - Minuta de contrato

ANEXO V – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo

ANEXO VI – Modelo de declaração de inexistência de empregado menor

ANEXO VII – Modelo de declaração que o objeto ofertado atende integralmente ao Edital de Concorrência 001/2016 e seus anexos.

São Gonçalo-RJ, 11 de Fevereiro de 2016.

Márcia Leal da Cunha de Oliveira
Presidente da C. P. L.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente documento tem por objetivo fornecer subsídios à formulação das propostas comerciais pelos eventuais interessados na Concessão da gestão e exploração dos estacionamentos rotativos de veículos nas vias públicas e nos próprios municipais, denominado Estacionamento Rotativo, no município de São Gonçalo/RJ, incluindo a modernização, operação e manutenção do sistema, com disponibilização de materiais e mão de obra para venda de bilhetes de estacionamento e controle do uso das vagas de estacionamento rotativo em tempo real.

• **OBJETO**

Outorga de Concessão onerosa para gestão e exploração dos estacionamentos rotativos de veículos nas vias públicas e nos próprios municipais, denominado Estacionamento Rotativo incluindo a operação e manutenção do sistema, através da comercialização de bilhetes de estacionamento e fiscalização do uso das vagas, controle estatístico da rotatividade e auditoria permanente, compreendendo as áreas a serem exploradas definidas pelo Poder Público durante o período da Concessão.

• **ESCOPO DOS SERVIÇOS**

Os serviços a serem desenvolvidos pela Concessionária compreenderão os itens descritos a seguir:

- Elaboração do Projeto Executivo para operação e manutenção do Sistema de Estacionamento Rotativo;
- Elaboração de identidade visual para o Sistema;
- Elaboração e realização de campanhas educativas para esclarecimento e orientação dos usuários;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- Execução dos serviços necessários à implantação das etapas, incluindo-se, mas não se limitando, a sinalização vertical e horizontal das vagas;
- Instalação de infraestrutura de retaguarda, necessários a gestão e ao controle de ocupação das vagas;
- Implementação de Central de Atendimento ao Usuário (CAU), visando o registro de informações e reclamações;
- Realização das expansões e remanejamentos de vagas do Sistema, determinadas pelo Poder Concedente para garantir a continuidade do serviço, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão; e
- Manutenção da área de abrangência do Sistema, bem como todos os seus equipamentos, sinalizações, equipamentos, nos termos previstos no Edital e na proposta considerada mais vantajosa para a administração pública, apresentada pela licitante declarada vencedora do certame.

Todas as atividades previstas na Concessão devem obedecer rigorosamente os critérios e condições mínimas previstas neste Termo de Referência.

• **PRAZO DA CONCESSÃO**

O prazo da Concessão será de 20 (vinte) anos, permitida a prorrogação por uma só vez e, no máximo, por igual período, desde que comprovada a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação pertinente.

• **ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

A área de abrangência do Estacionamento Rotativo refere-se a setores de atividades urbanas do Município de São Gonçalo/RJ, que contenham quantidade expressiva de comércio, serviços e/ou pólos de concentração de tráfego de veículos automotores, demandando a utilização de vagas de estacionamento.

Cabe ao Poder Concedente os estudos, planejamento e determinação das áreas de estacionamento remunerado, estando as vagas inicialmente distribuídas nos seguintes Distritos:

1º DISTRITO (30 BAIRROS)	1200
2º DISTRITO (20 BAIRROS)	650



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3º DISTRITO (17 BAIRROS)	150
4º DISTRITO (13 BAIRROS)	100
5º DISTRITO (10 BAIRROS)	100

• **PREVISÃO DA RECEITA ANUAL E VALOR ESTIMADO DA CONCESSÃO**

O potencial de receita anual líquida estimado com a exploração comercial dos estacionamentos rotativos de veículos nas vias públicas e nos próprios municipais é de R\$ 5.889.312,00 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e nove mil trezentos e doze reais), considerando-se o primeiro ano de operação do contrato e levando em conta os valores da planilha contida no ANEXO III – Estudo de Viabilidade Econômica.

O valor da previsão da receita anual é aproximado, calculado por estimativa, para mais ou para menos, a ser apurado após a instalação e funcionamento pleno do nº de vagas licitadas.

Considerando o prazo de 20 (vinte) anos da Concessão, o valor estimado do contrato é de R\$ 117.786.240,00 (Cento e dezessete milhões, setecentos e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta reais).

A Concessionária poderá solicitar autorização para explorar como fonte de receita acessória espaços para publicidade ou mesmo outras fontes alternativas e/ou complementares, podendo o Poder Concedente, a seu critério, deferir ou não o pedido, auferindo participação igualitária no resultado econômico advindo deste mecanismo.

• **OUTORGA DA CONCESSÃO**

6.1. OUTORGA

A outorga se constitui em valor unitário por vaga mensal concedida. A OUTORGA Será definida no processo licitatório e se constitui o critério objetivo de julgamento da concorrência pública: maior oferta pela outorga da Concessão.

Esta é a variável final que se pretende obter no estudo econômico, sendo mais competitivo aquela licitante que alcançar viabilidade para ofertar a proposta mais vantajosa para o Poder Concedente.

• **DIRETRIZES DO SISTEMA**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- **OBJETIVOS**

São objetivos do Estacionamento Rotativo:

- Democratizar o uso dos espaços públicos, mediante a utilização de critérios de rotatividade que permitam ao maior número de usuários exercerem o direito do estacionamento de veículos em vias públicas e próprios municipais;
- Coibir o uso irregular das vagas, assegurando a disciplina no estacionamento rotativo de veículos nas vias públicas e próprios municipais;
- Estimular a redução do uso excessivo do transporte individual, pela imposição de pagamento de tarifa para o estacionamento de veículos em espaços públicos;
- Obter controle estatístico de uso das vagas, possibilitando ao Poder Concedente uma correta avaliação da taxa de ocupação por áreas e setores, para definição de políticas públicas de estacionamento.

- **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

O estacionamento remunerado de veículos nas áreas definidas como integrantes do sistema, far-se-á de segunda-feira a sábado, no período compreendido entre 07:00 (sete horas) e 20:00 (vinte horas).

É livre o estacionamento de automóveis aos domingos e feriados e ainda nos demais dias da semana, nos horários não previstos acima, salvo no casos de regulamentação específica em contrário.

- **PREÇO PÚBLICO**

Fica sujeito ao pagamento da Tarifa Básica de Utilização o estacionamento de veículos automotores nos logradouros públicos municipais sinalizados como áreas do Estacionamento Rotativo, nos horários definidos pelo regulamento do sistema, no valor contratado por período de uma hora e/ou fração, salvo as motocicletas sendo o mesmo preço estipulado, mas como tarifa única, desde que estacionadas nas vagas exclusivamente a elas destinadas.

O preço público do estacionamento será corrigido anualmente, mediante Decreto Municipal, tendo como referência o índice IPCA-E, medido pelo IBGE, ou por outro que venha a substituí-lo em caso de extinção.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não o desobriga do pagamento do preço público, salvo se dentro da tolerância mínima obrigatória de 15 minutos.

Os bilhetes, comprovantes de aquisição de tempo de estacionamento, deverão permanecer afixados em local visível do interior do veículo, enquanto o mesmo estiver estacionado numa vaga do Sistema de Estacionamento Rotativo.

- **TEMPO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA VAGA**

O tempo máximo de permanência na mesma vaga será de 1 (uma) hora, deverá constar nas placas de sinalização de regulamentação do setor

Esgotado o tempo máximo de permanência na mesma vaga, é obrigatória a retirada do veículo, sendo possível a permanência com a compra de novo bilhete.

- **EVENTOS DE GRANDE PORTE E PONTOS DE MOVIMENTAÇÃO NOTURNA OU DE FIM DE SEMANA**

O Poder Concedente poderá, por iniciativa própria ou mediante solicitação da Concessionária, implantar o Sistema de Estacionamento Rotativo em operações especiais para atender demandas específicas de determinada região, integrante ou não do Sistema, especialmente em datas comemorativas, eventos de grande porte e pontos de movimentação noturna ou de final de semana, mediante ampla divulgação.

Estas operações deverão obedecer regulamentação própria, estabelecida através de Portaria do Poder Concedente, principalmente quanto a:

I - Localização das vagas;

II - Horário de funcionamento;

III - Tempo máximo de permanência, não podendo ser superior a 12 (doze) horas;

IV - Preço Público em Tarifa Única, não podendo ser superior a 4 (quatro) vezes a Tarifa Básica de Utilização.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O Poder Concedente enviará notificação por escrito à Concessionária da decisão de implantar cobrança de estacionamento em operações específicas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

• **VAGAS ESPECIAIS, DE EMERGÊNCIA E DE UTILIDADE PÚBLICA**

Terão direito ao estacionamento, sem exigência de pagamento do preço público, nas vagas especiais reservadas e identificadas para este fim mediante sinalização horizontal e/ou vertical, os veículos cujo motorista ou passageiro seja:

I - Idoso, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - Pessoa com deficiência física.

As vagas especiais para o uso de idosos, pessoas com deficiência deverão estar demarcadas em locais estratégicos, de modo a facilitar a sua utilização.

Os interessados em utilizar as vagas especiais deverão providenciar previamente seu cadastramento junto ao Poder Concedente, de acordo com regulamentação do CONTRAN, sendo obrigatória a colocação do cartão de identificação de usuário com prioridade no interior do veículo, em local visível, sobre o painel, próximo ao seu vidro dianteiro e com face da frente voltada para fora.

A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não o desobriga do uso do cartão de identificação, sendo que a sua não utilização caracteriza infração às normas de utilização do sistema.

Do total de vagas do sistema serão reservados os percentuais mínimos determinados pelas Leis Federais nº 10.741/03 e nº 10.098/00 e Resoluções CONTRAN nº 303/08 e 304/08 para o uso de idosos e pessoas com deficiência.

8 OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA

Estão isentos de pagamento do preço público os veículos em serviço de carga e descarga, nos horários fixados pela legislação específica. Os veículos utilitários, pick-ups e baús com capacidade de carga inferior a mil quilos, poderão proceder a carga e descarga em qualquer



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

área do Sistema, fora do horário previsto acima, porém efetuando o pagamento do preço devido e respeitando o tempo máximo de permanência na vaga.

8.1. ISENÇÕES

Os veículos de emergência destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente.

Os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, tais como os destinados à manutenção e reparo de redes de energia elétrica, de água e esgotos, de gás combustível canalizado, de conservação e manutenção de sinalização viária, de transporte de valores e serviço de escolta, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, desde que devidamente sinalizados e identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN.

Os veículos oficiais da União, Estados e Municípios, bem como os de sua administração indireta e fundacional, a serviço do órgão público, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação do serviço, **desde que devidamente sinalizados e identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN.**

• **ETAPAS E PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO**

A implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo deverá ocorrer dentro do prazo de 90 dias, e durante esse período a Concessionária não remunerará à Concedente.

• **FASES DA OPERAÇÃO**

9.1. FASE 1 - PREPARAÇÃO (30 DIAS)

i) Apresentação do Projeto Executivo, contemplando, no mínimo: (a) adequação das vagas de estacionamento; (b) sinalização horizontal e vertical; (c) identidade visual do sistema.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ii) Aquisição, a partir da aprovação do Projeto Executivo, dos equipamentos necessários ao início da prestação dos serviços, que irão compor o sistema operacional.

9.2. FASE 2 - MODERNIZAÇÃO/IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA (60 DIAS)

- (i) Instalação dos equipamentos necessários ao início da prestação dos serviços;
- (ii) Adequação física das vagas de estacionamento definidas no Projeto Executivo;
- (iii) Implantação da sinalização horizontal e vertical;
- (iv) Recrutamento, seleção e treinamento do pessoal necessário à prestação dos serviços;

9.3. FASE 3 - OPERAÇÃO

Nesta fase a Concessionária iniciará a gestão e exploração regular do Sistema, arrecadando os valores referentes a comercialização de bilhetes de estacionamento, Tarifas de Utilização especial e Tarifas de Regularização, monitorando o uso das vagas, efetuando o controle estatístico da rotatividade e mantendo auditoria permanente, observadas as datas de início e conclusão de cada Etapa.

Após a conclusão das fases pré-operacionais, a fase de operação do Sistema será executada até o término do prazo da Concessão.

• **DIRETRIZES OPERACIONAIS**

A Concessionária deverá executar os procedimentos operacionais de forma a satisfazer as condições de regularidade, eficiência, atualidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade tarifária, bem como os critérios de avaliação a serem estabelecidos no processo licitatório e no contrato de Concessão, prestando adequadamente os serviços, em observância à legislação vigente, ao Regulamento do Sistema e às diretrizes constantes deste Termo de Referência, em especial, as seguintes:

- (i) Garantir aos usuários facilidade na aquisição do tempo de estacionamento, quanto na sua utilização, com transações simplificadas, através de moeda corrente;
- (ii) Otimizar o uso das vagas de estacionamento integrantes do sistema de forma a readequá-las e adaptá-las às necessidades dos usuários, incentivando a rotatividade, bem como executar eventuais expansões, de acordo com os termos e condições previstos neste Termo de Referência e no Contrato de Concessão;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(iii) Implantar e manter em boas condições a sinalização vertical e horizontal do sistema, de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, visando à correta orientação dos usuários;

(iv) Garantir aos usuários informação quanto ao funcionamento do sistema, através da Central de Atendimento ao Usuário e de campanha educativa, dos canais de acesso às informações e sistemas de comunicação, das mensagens de sinalização gráfica horizontal e vertical, e dos tipos de infração e de penalidade a que estarão sujeitos os veículos, em caso de desrespeito ao regulamento;

(v) Garantir ao Poder Concedente, aos usuários e à população em geral transparência nas informações atinentes à arrecadação do Sistema.

• **RECEITAS DA CONCESSÃO**

As receitas da Concessão serão auferidas em razão do uso e da exploração econômica das vagas de estacionamento, mediante a cobrança do Preço Público (Tarifa de Utilização, Tarifa de Utilização Excepcional e Tarifa de Regularização) diretamente do usuário, não sendo devida qualquer contraprestação a ser paga pelo Poder Concedente em razão da outorga da Concessão. A exploração econômica das vagas de estacionamento ocorrerá conforme Política de Uso e Política Tarifária, estabelecidas pelo Poder Concedente.

A Concessionária poderá solicitar autorização para explorar como fonte de receita acessória espaços para publicidade ou mesmo outras fontes alternativas e/ou complementares, podendo o Poder Concedente, a seu critério, deferir ou não o pedido, auferindo participação igualitária no resultado econômico advindo deste mecanismo, nos termos do item 7 - OUTORGA DA CONCESSÃO.

• **ORIENTAÇÃO AOS USUÁRIOS**

A Concessionária deve implementar e manter sistema de informação aos usuários, através de Controladores do Sistema, visando:

(i) Fornecer informações acerca da localização, características e normas de utilização das vagas de estacionamento;

(ii) Fornecer informações acerca das infrações e penalidades previstas no Regulamento do Sistema;

(iii) Disponibilizar, de forma clara e visível, o valor das Tarifas de Utilização, bem como o tempo máximo contínuo permitido para a utilização das vagas;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(iv) Encorajar mudanças de comportamento nos usuários buscando a melhoria nas condições de mobilidade urbana e qualidade de vida e meio ambiente na cidade.

(v) A Concessionária deve manter, no mínimo, 1 (um) Controlador para cada 60 (sessenta) vagas do Sistema, ou fração.

• **CANAIS DE VENDA DE BILHETES E PAGAMENTO DE AVISOS DE COBRANÇA DE TARIFA DE REGULARIZAÇÃO**

A comercialização dos bilhetes e pagamento de Avisos de Cobrança de Tarifa de Regularização serão realizados diretamente pela Concessionária através do operador no local do estacionamento (vagas).

Nas operações de aquisição de bilhetes de estacionamento, deve ser permitido ao usuário:

- (I) Informar os dados de identificação do veículo (placa);
- (II) Efetue o pagamento do valor correspondente ao tempo de estacionamento que deseja adquirir, observados os limites do Regulamento;
- (III) Quantidade de tempo de estacionamento adquirido;
- (IV) Valor pago;
- (V) Data e hora de emissão do bilhete.

Os bilhetes comprovantes de aquisição de tempo de estacionamento, deverão permanecer afixados em local visível do interior do veículo, enquanto o mesmo estiver estacionado numa vaga do sistema.

• **MEIOS DE PAGAMENTO**

Para aquisição do direito de estacionar e quitação de Avisos de Cobrança de Tarifa de Regularização deverá ser possível ao usuário a utilização de Cédulas/moedas nacionais em circulação oficial e de uso corrente no País como meio de pagamento;

• **CONTROLE/FISCALIZAÇÃO DO USO DAS VAGAS**

O monitoramento do uso das vagas do Sistema será realizado pelos controladores da Concessionária, devidamente treinados e habilitados para essa atividade.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Os usuários flagrados pelos controladores utilizando uma vaga de estacionamento em desacordo com o Regulamento, serão inicialmente notificados através da emissão de "Aviso de Tolerância", podendo, no prazo de 15 minutos, regularizar a infração cometida.

Esgotado o prazo de tolerância e mantendo-se o veículo em situação irregular, o usuário será notificado através de "Aviso de Cobrança de Tarifa de Regularização", ficando sujeito a imposição de penalidade administrativa de cunho socioeducativo.

A baixa do "Aviso de Cobrança de Tarifa de Regularização", sem aplicação das sanções previstas no CTB, poderá ser realizada no prazo de até 48 horas, contadas da data da emissão do aviso, mediante o pagamento do valor correspondente a 5 (cinco) vezes o preço da tarifa básica do Estacionamento Rotativo.

Caberá ao Poder Concedente a arrecadação da receita das multas provenientes da emissão de Autos de Infração de Trânsito (AIT).

- **AUDITORIA E VERIFICAÇÃO**

A qualquer tempo, e sem prévio aviso, o Poder Concedente deverá ter livre acesso aos registros das transações efetuadas e aos pontos de controle e verificação, bem como a todos os registros e controles administrativos e financeiros referentes à exploração dos serviços objeto da Concessão.

- **ATENDIMENTO AO USUÁRIO**

A Concessionária deverá implementar o atendimento telefônico e mídias sociais ao usuário, de forma a garantir o acesso as informações referentes ao Sistema.

- **CAMPANHA EDUCATIVA**

A Concessionária deverá realizar, antes de cada Etapa de Implantação, campanha educativa de divulgação e orientação sobre a operação do Sistema, as regras para a utilização das vagas, os canais de acesso as informações, as mensagens da sinalização gráfica horizontal e vertical, os tipos de infração e as penalidades correspondentes a que estarão sujeitos os usuários infratores.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

• **SINALIZAÇÃO REGULAMENTADORA**

As áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo deverão ser identificadas através de sinalização regulamentadora, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, e mantida em perfeito estado de limpeza e conservação.

A sinalização horizontal deverá ser realizada conforme normas técnicas, demarcadas com faixas tracejadas.

Deverá ser executada com tinta à base de resina acrílica ou outro material, desde que aprovada pelo Poder Concedente, sendo destinada à demarcação no pavimento da posição das vagas.

Os sinais na cor branca indicam os locais com estacionamento permitido e na cor amarela os locais com estacionamento proibido ou de estacionamento emergencial como carga/descarga de valores, sendo que nestes locais a faixa deverá ser contínua.

Compreenderão a implantação e manutenção da sinalização horizontal toda pintura de solo e outras de sinalização para circulação em vias e logradouros destinados à área de estacionamento regulamentado.

A sinalização vertical compreenderá as placas para a regulamentação das vagas de estacionamento, tais como: dias e horários de operação do serviço, uso especial, de emergência ou utilidade pública, motocicletas, área escolar, entre outros.

A sinalização vertical compreenderá as placas para a regulamentação das vagas de estacionamento, sendo obrigatória a apresentação prévia de projeto de sinalização para cada área/setor de operação, projeto este que deverá ser aprovado pela SEMTRAN, nos termos do item 10.1. FASE 1 - PREPARAÇÃO (30 DIAS).

A Concessionária será responsável pela retirada de toda a sinalização vertical existente (placas e suportes) e entregará os itens na sede da SEMTRAN, conforme o andamento dos trabalhos.

17. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

Caberá ao Poder Concedente:

I - Regulamentar o serviço delegado e fiscalizar permanentemente a sua prestação;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- II - Cumprir e fazer cumprir a legislação, as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato de Concessão;
- III - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- IV - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstas em Lei;
- V - Extinguir a Concessão, nos casos previstos em Lei e no contrato;
- VI - Homologar o reajuste e proceder as revisões tarifárias, na forma da Lei e nos termos do item 8.4 e 22 deste Termo de Referência;
- VII - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- VIII - Estimular o aumento da qualidade, produtividade, competitividade, obedecida a preservação e proteção de meio ambiente;
- IX - Garantir a plena execução da Concessão;
- X - Entregar a Concessionária, desembaraçada e livre de ônus ou vínculos, as áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo;
- XI - Ampliar ou suprimir áreas de estacionamento, por interesse público, preservando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão;
- XII - Efetuar a fiscalização do correto uso das vagas pelos usuários aplicando as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro aos veículos infratores;
- XIII - Garantir a eficácia do Sistema de Estacionamento Rotativo dando pleno apoio à Concessionária através de seus agentes de fiscalização de trânsito, com a finalidade de firmar autos de infração dos veículos estacionados em desacordo com o regulamento do serviço.

18. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Caberá à Concessionária:

- I - Prestar serviço adequado, obedecendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, modicidade, cortesia e segurança, na forma prevista na legislação;
- II - Executar os serviços objeto da Concessão de acordo com as melhores técnicas aplicáveis a trabalhos de sua natureza, com zelo e diligência, bem como a mais rigorosa observância às especificações previstas neste Termo de Referência, normas do serviço e demais detalhes e ordens que emanarem do Poder Concedente.
- II - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas do contrato;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- III - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer tempo, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis, disponibilizando todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, bem como cursos ou instruções de forma a integrar e fornecer conhecimento de todo o sistema gerenciado pela Concessionária, inclusive os softwares;
- IV - Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação de serviço;
- V - Iniciar a gestão e exploração do Estacionamento Rotativo;
- VI - Adquirir, instalar e manter atualizados todos os equipamentos, peças de reposição e acessórios necessários para a execução dos serviços;
- VII - Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos equipamentos e materiais objeto do contrato de Concessão;
- VIII - Fornecer a mão de obra necessária, arcando com todas as despesas relativas a salários, encargos, direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor. Nenhum vínculo trabalhista se estabelecerá entre os empregados da Concessionária, ou de terceiros que venha contratar, e o Poder Concedente;
- IX - Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, inclusive de terceiros, devendo mantê-los em serviço uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executar suas funções;
- X - Manter no município de São Gonçalo representantes credenciados a representa-la em todos os atos referentes à execução do contrato de Concessão;
- XI - Acatar as disposições legais e regulamentares estabelecidas pelo Poder Concedente, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização dos serviços;
- XII - Colaborar com a autoridade de trânsito no cumprimento do tempo máximo de permanência dos veículos nos estacionamentos, conforme determinado no Regulamento do Sistema;
- XIII - Comunicar à autoridade de trânsito os veículos encontrados em estacionamento irregular;
- XIV - Manter operadores devidamente identificados, em quantidade suficiente a atender as necessidades dos usuários;
- XV - Projetar, implantar e manter a sinalização horizontal e vertical em toda a área de abrangência do sistema, precedida de aprovação e sujeita à fiscalização do Poder Concedente;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- XVI - Efetuar os controles administrativos e financeiros, proporcionando segurança e transparência na verificação da arrecadação do sistema e encaminhando mensalmente todos os dados gerenciais ao Poder Concedente;
- XVII - Repassar mensalmente ao Poder Concedente o valor da outorga conforme a proposta ofertada no procedimento licitatório e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- XVIII - Promover campanha publicitária educativa e promocional, orientando o usuário quanto às regras de utilização do sistema;
- XIX - Instalar e manter escritório, no mínimo, no 1º Distrito (Sede) e no 2º Distrito (Alcântara) com todas as condições para o funcionamento do setor administrativo, financeiro, operacional e atendimento ao usuário;
- XX - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos em razão dos serviços objeto da Concessão, qualquer que seja a sua natureza, mantendo-se em dia com o pagamento das obrigações fiscais e sociais, apresentando, sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento referentes ao mês anterior do último exigível;
- XXI - Responsabilizar-se com exclusividade por quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados ao Poder Concedente ou a terceiros;
- XXII - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas realizadas, seja na fase de proposta, projetos, estudos, execução de obras, operação do sistema, administração ou outros ônus decorrentes da Concessão;
- XXIII - Manter atualizado o inventário e o registro dos bens vinculados à Concessão;
- XXIV - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.
- XXV - Não ceder, transferir, sub-rogar, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o contrato oriundo da Concessão.

19. QUALIFICAÇÃO DO LICITANTE

Para habilitar-se será exigido do licitante a seguinte documentação relativa à qualificação:

19.1. Comprovação, fornecida pelo Poder Concedente, de que o licitante recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

19.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando sua capacidade Operacional para a execução dos serviços de maior relevância previstos no escopo da Concessão.

19.3. Os atestados devem fazer menção expressa aos seguintes aspectos: data, número do contrato e objeto, descrição das características dos serviços prestados.

19.4. Plano de Execução dos Serviços, objeto do contrato. Este Plano deverá conter obrigatoriamente os itens listados abaixo:

i. Quantidade de pontos de venda a ser implantada para operação do novo sistema de estacionamento rotativo, obedecendo aos quantitativos referenciais previstos e obedecendo ao cronograma de ativação das áreas, previsto nas duas etapas de implantação;

ii. Quantitativos iniciais dos materiais necessários para a sinalização horizontal e vertical para a demarcação das vagas, incluindo a sinalização para as vagas a implantar;

iii. Projeto detalhado de distribuição das vagas para as áreas;

iv. Detalhamento da metodologia operacional;

19.5. Será considerada inabilitada e impedida de continuar no certame, a licitante que não apresentar o Plano de Execução dos Serviços constando todos os itens exatamente na forma descrita acima.

19.6. A licitante deverá comprovar dentre seus objetos sociais o ramo de atividade pertinente com a presente licitação.

20. VISTORIA ÁREA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A proponente deverá realizar vistoria para conhecimento das áreas onde estão sendo propostas a implantação do sistema, a qual deverá ser comprovada através de documento emitido pela CONCEDENTE (documento habilitatório obrigatório), que comprovará que a empresa tomou conhecimento das condições dos locais para o cumprimento das obrigações do objeto e de suas condições, permitindo às proponentes a obtenção de informações indispensáveis para a formulação das propostas.

20.1. A proponente deverá indicar um Responsável, o qual participará da vistoria do local, em período previamente agendado com a CONCEDENTE, que indicará um servidor do seu quadro para acompanhamento da vistoria.

20.2. O agendamento da vistoria será feito através de telefone, junto à Secretaria Municipal de Transportes.

20.3. A visita técnica deverá ser realizada de 09:00 às 12:00 ou 14:00 às 17:00, com até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas.

21. PROPOSTA DE PREÇO

A proponente deverá apresentar sua proposta de preço, que será composta pela documentação listada abaixo, a qual deve ser devidamente assinada por representante legal da empresa e em papel impresso próprio da firma, sob pena de desclassificação:

21.1. Proposta da outorga variável, que deverá estar expressa em valor unitário por vaga concedida mensalmente, conforme descrito no item 7.1.

21.2. Planilha de custos e receitas do sistema, na forma impressa e na forma de planilha eletrônica, com todos os memoriais de cálculo detalhados a seguir:

- Distribuição de todos os funcionários nos vários níveis de cargo e função que fará parte da futura Concessionária, levando em conta os quantitativos referenciais estabelecidos pelo Poder Concedente.
- Todos os insumos, equipamentos, materiais, mão de obra, encargos sociais, taxas, tributos, impostos e quaisquer outros custos que venham a compor o quadro de despesas e de investimentos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- Cálculo da receita operacional, com base nas estimativas de receitas demonstradas no Anexo II e com base nos custos apresentados pela proponente.
- Fluxo de caixa para os 20 (vinte) anos de operação, considerando uma previsão de correção monetária estimada, tanto para os custos quanto para as receitas, indicando a TIR (Taxa Interna de Retorno) do investimento.

22. REVISÃO TARIFÁRIA

22.1. A eventual revisão do valor da tarifa com vistas à necessidade de restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro do contrato de Concessão, se dará por iniciativa do Poder CONCEDENTE, desde que devidamente comprovado e fundamentado, tomando-se como base a planilha de custos e receitas do sistema parte integrante da proposta de preço apresentada pela CONCESSIONÁRIA nos procedimentos licitatórios, conforme item 21 deste Termo de Referência; sempre mediante aprovação do CONCEDENTE OU DA Concessionária; e desde que tenha se observado o seguinte:

22.1.1. A modificação das condições regulamentares do serviço que implique no aumento ou redução dos encargos da CONCESSIONÁRIA;

22.1.2. Quando o desequilíbrio econômico-financeiro da Concessão ocorrer por fatos ou eventos imprevisíveis que alterem as condições iniciais de prestação dos serviços, a revisão se fará após a comprovação de que tal ocorrência guarda relação com as alterações verificadas e tenha repercutido na remuneração da CONCESSIONÁRIA;

22.1.3. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação ou modificação de encargos legais, após a apresentação de proposta, quando comprovado seu impacto, implicará em revisão da tarifa para mais ou para menos, conforme o caso;

22.1.4. Não terá lugar a revisão do valor da tarifa quando a justificativa do pedido de revisão se fundamentar na ocorrência de erros ou omissões na elaboração da proposta de preços apresentada pela CONCESSIONÁRIA nos procedimentos licitatórios;

22.1.5 O valor da tarifa permanecerá inalterado pelo período de 12 (doze) meses, havendo revisão anual após este período, conforme descrito no item 8.4 deste termo de referência.

22.2 Como forma alternativa à revisão da tarifa, ambas partes (PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA) poderão solicitar durante o prazo contratual, com intervalo mínimo de 12



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(doze) meses, o reajuste da outorga mensal inicialmente proposta pela CONCESSIONÁRIA para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da referida Concessão, desde que sejam observados os mesmos princípios estabelecidos nos subitens 22.1.1 a 22.1.4 anteriormente descritos.

23 DA GARANTIA DA PROPOSTA

- a)** As LICITANTES deverão apresentar a GARANTIA DA PROPOSTA no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
- b)** A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser efetivada nas modalidades "seguro-garantia" ou "carta de fiança bancária".
- c)** A comprovação da prestação da GARANTIA DA PROPOSTA será feita perante a CPL no dia da sessão pública, antes da abertura dos envelopes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO II

SETORES E OPERAÇÃO

CONCESSÃO DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Centro			Area 1		
Centro	Lado / Posição	Vagas	Centro	Lado / Posição	Vagas
Rua Presidente Dutra	Par / Ao longo	20	Trav. Manoel Braga	Esquerda / 90°	15
Rua Presidente Dutra	Ímpar / Ao longo	20	Rua Simão Cândido	Ímpar / Ao longo	18
Trav. Cristo Redentor	Ímpar / Ao longo	20	Trav. Zefreino Reis	Ímpar / Ao longo	19
Rua Antônio Santa Figueiredo	Ímpar / Ao longo	21	Rua Guareli	Par / Ao longo	60
Rua Jorge Soares	Par / Ao longo	20	Rua Gerônimo Neto	Par / Ao longo	8
Rua Eduardo Vieira de Sousa	Par / 90°	21	Rua Gerônimo Neto	Par / 90°	14
Rua Eduardo Vieira de Sousa	Par / Ao longo	12	Trav. São Gonçalo	Ímpar / Ao longo	25
Rua João de Sousa	Par / Ao longo	30	Trav. Francisco Malufia	Par / Ao longo	48
Rua Cel. Rodrigues	Ímpar / Ao longo	30	Trav. Celso Gouveia	Par / Ao longo	15
Rua Machado de Assis	Par / Ao longo	20	Rua Sá Carvalho	Ímpar / Ao longo	20
Rua Machado de Assis	Ímpar / Ao longo	20	Rua Espírito Santo	Par / Ao longo	30
Rua Dr. Fekiano Sodré	Par / Ao longo	6	Rua Senjor	Par / Ao longo	8
Vila José Augusto Domingues	Par / 90°	8	Rua Rio Grande do Sul	Par / Ao longo	34
Rua Leonardo Alvarães	Ímpar / Ao longo	10	Rua General Barboza	Par / Ao longo	20
Rua Benito de Sá Castro	Ímpar / Ao longo	15	Av. Presidente Kennedy (via. Metrô)	Metrô / 90°	42
Alameda Pro XII	Dieta / Ao longo	42	Av. Presidente Kennedy (via. Metrô)	Metrô / 45°	15
Piça de Ponto Socorro	Dieta / Ao longo	5	Av. Presidente Kennedy (via. Metrô)	Metrô / Ao longo	7
Piça de Ponto Socorro	Dieta / 90°	7	Av. Presidente Kennedy (via. Metrô)	Metrô / 90°	5
Rua Ver. Clemente S. e Silva	Dieta / Ao longo	80	Av. Presidente Kennedy (via. Metrô)	Metrô / 45°	40
Rua Zamar José da Silva	Dieta / Ao longo	8	Av. Presidente Kennedy (via. Metrô)	Metrô / 90°	50
Rua Zamar José da Silva	Esquerda / Ao longo	8	Av. Presidente Kennedy (via. Metrô)	Metrô / 90°	45
Trav. Osmida Azevedo	Par / Ao longo	15	Av. Presidente Kennedy (via. Metrô)	Metrô / Ao longo	36
Rua Amália de Souza	Par / Ao longo	20	Av. Presidente Kennedy (via. Metrô)	Metrô / 90°	36
Trav. Zairina	Par / Ao longo	10	Av. Presidente Kennedy (via. Metrô)	Metrô / Ao longo	83
Rua Rodrigues da Fonseca	Par / Ao longo	75	Av. Presidente Kennedy (via. Metrô)	Metrô / 45°	48
Trav. Leonilda	Par / Ao longo	10	Av. Presidente Kennedy (via. Metrô)	Metrô / Ao longo	5
Rua Sílvio Monteiro	Dieta / Ao longo	12	Av. Presidente Kennedy (via. Metrô)	Metrô / 90°	148
Trav. Pez do Santos	Ímpar / Ao longo	10			
			TOTAL		1486

Estacionamento Rotativo
Area 1 - Centro

FECHA Nº 01/02
DATA: FEV/14
LICITAÇÃO Nº SE

**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO GONÇALO - RJ**
SECRETARIA DE TRANSPORTES
SEMTRAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL	ENGENHEIRO	PROCURADOR	DESENHISTA	CÓDIGO DO DESENHO	REVISÃO
					00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO III

CONCESSÃO DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO

ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

O estudo de viabilidade tem como objetivo reunir as principais informações econômicas para a modelagem da outorga de concessão onerosa para gestão e exploração dos estacionamentos rotativos de veículos nas vias públicas e nos próprios municipais de São Gonçalo/RJ, denominado Estacionamento Rotativo, incluindo a operação e manutenção do sistema, através da comercialização de bilhetes de estacionamento e fiscalização do uso das vagas, controle estatístico da rotatividade e auditoria permanente do sistema, tudo conforme descrito no Edital de Concorrência.

O modelo de Concessão indicado pela SEMTRAN procura estimar o potencial de geração de receitas operacionais, as despesas e o fluxo de caixa do empreendimento, durante a vigência do contrato.

As premissas consideradas nesse estudo são meramente referenciais e não vinculam os licitantes, que possuem autonomia para adotar outros estudos na formulação de suas propostas, o que os tornará mais ou menos competitivos no procedimento licitatório. Portanto, cabe aos interessados desenvolver levantamentos e estudos próprios para subsidiar suas propostas, certo é que as informações apresentadas neste documento não vinculam o Poder Concedente, tampouco o torna responsável pela eventual não concretização das projeções e estimativas aqui indicadas.

1. ESTUDO DE DEMANDA

O estudo de demanda busca projetar o volume de clientes potenciais, considerando usuários que fazem uso do transporte individual para satisfazer sua necessidade de deslocamento até os



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

locais de centro e subcentros urbanos e, conseqüentemente, necessitam de locais para o estacionamento de seus veículos.

Segundo dados estatísticos do DETRAN, o município de São Gonçalo conta hoje com uma frota de 140.000 automóveis (abril de 2012).

Ainda segundo os dados do DETRAN/RJ, nos últimos 5 anos o crescimento da frota registrada de veículos ocorreu a uma taxa de 5,2% ao ano.

Estima-se uma taxa de evasão (perdas por ineficiência de operação) em torno de 25%. Deverá ser considerado um crescimento na demanda de 2% (dois por cento) ao ano nos primeiros 5 (cinco) anos de contrato, para refletir a expectativa de crescimento da frota de veículos.

PREMISSAS DE DEMANDA

PREVISTA	%
Taxa de ocupação	33.0
Taxa de evasão	25.0
Desrespeito residual	3.0
Crescimento da demanda em 5 anos	2.0

2. MODELO DE OFERTA

Para a projeção da oferta foram definidas duas etapas distintas: a primeira para vagas atualmente tarifadas, e a segunda considerando uma expansão em vias cuja taxa de ocupação demonstram a necessidade da implantação do sistema, o que ainda não foi realizado por insuficiência na estrutura atual, principalmente recursos humanos. Também foram identificadas vagas eventuais, a serem exploradas por ocasião de eventos específicos.

Como resultado de estudos foram identificadas 2.200 vagas distribuídas conforme tabelas a seguir, sendo que outras futuras expansões do Sistema poderão ocorrer, devendo ser tratadas em etapas posteriores, determinando a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão:

Distribuição de vagas - Etapa I

1º DISTRITO (30 BAIROS)	1200
2º DISTRITO (20 BAIROS)	650
3º DISTRITO (17 BAIROS)	150
4º DISTRITO (13 BAIROS)	100
5º DISTRITO (10 BAIROS)	100



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3. PREMISSAS DE RECEITA

A receita operacional da Concessão considera aquela decorrente da cobrança de tarifa de estacionamento pelo uso rotativo das vagas. Para sua projeção foram utilizadas variáveis de referência como: quantidade de vagas, período de funcionamento e volume de horas úteis do sistema, taxa média de ocupação das vagas, tarifas básicas definidas pelo Poder Concedente.

Foram consignadas também as receitas correspondentes ao pagamento da Cobrança de Tarifa de Regularização pelos usuários flagrados em situação irregular, estimando-se um percentual de 3,0% sobre o total de usuários regulares para as áreas.

3.1. NÚMERO DE VAGAS

A quantidade de vagas utilizada na projeção da receita foi definida de acordo com os inventários das vias integrantes do Sistema de Estacionamento Rotativo, divididas as etapas de implantação, conforme discriminado na seção anterior: MODELO DE OFERTA.

3.2. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

Para apuração do volume total de horas úteis por ano foi considerado o horário de funcionamento do sistema em cada dia da semana, conforme regulamentação existente, a estimativa de quantidade de dias úteis no período, excluídos os domingos e feriados e a quantidade de vagas do sistema.

3.3. TAXA DE OCUPAÇÃO

Para estimativa da taxa de ocupação do sistema partiu-se dos dados estatísticos de uso, obtidos pelo estudo comparativo em outras cidades que indicam uma receita financeira correspondente a uma ocupação de 33,1% do volume total de horas de funcionamento.

Para avaliação da taxa de ocupação efetiva, estimou-se uma evasão, assim consideradas as perdas relativas ao uso da vaga sem o correspondente pagamento da tarifa, equivalente a um percentual de 25% sobre a receita.

3.4. VALOR DA TARIFA BÁSICA

O valor da Tarifa Básica, determinado pelo Poder Concedente no regulamento do sistema, será de R\$ 2,00 (dois reais) por período de uma hora nas vagas.

Para fins desse Estudo de Viabilidade, as projeções foram realizadas em moeda constante, ou seja, com a eliminação dos efeitos inflacionários tanto para o modelo da receita quanto para o modelo das despesas.

3.5. PRAZO DA CONCESSÃO E PROJEÇÃO DE RECEITA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Para a projeção da receita da concessão foi estabelecido o prazo de 20 (vinte) anos. Vale salientar que a conclusão da implantação está prevista para 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Concessão.

ESTIMATIVA DE RECEITA

MÊS	TOTAL DE VAGAS	HORA/MÊS	TARIFA POR HORA	% DE OCUPAÇÃO	RECEITA TOTAL
1	2.200	338	2,00	33	490.776,00
2	2.200	338	2,00	33	490.776,00
3	2.200	338	2,00	33	490.776,00
4	2.200	338	2,00	33	490.776,00
5	2.200	338	2,00	33	490.776,00
6	2.200	338	2,00	33	490.776,00
7	2.200	338	2,00	33	490.776,00
8	2.200	338	2,00	33	490.776,00
9	2.200	338	2,00	33	490.776,00
10	2.200	338	2,00	33	490.776,00
11	2.200	338	2,00	33	490.776,00
12	2.200	338	2,00	33	490.776,00
TOTAL					5.889.312,00
PREVISÃO DE AUTORGA PARA A PREFEITURA			R\$ 10,00p vaga		
PREVISÃO MENSAL					22.000,00
PREVISÃO ANUAL					264.000,00
IMPOSTO A SER RECOLHIDO PARA O MUNICÍPIO			ALÍCOTA		
ISS MENSAL			5%		24.538,80
ISS ANUAL			5%		294.465,60

4. PAGAMENTO DE OUTORGA

4.1. OUTORGA

A OUTORGA Será definida no processo licitatório e se constitui o critério objetivo de julgamento da concorrência pública: maior oferta pela outorga da Concessão.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Esta é a variável final que se pretende obter no estudo econômico, sendo mais competitivo aquela licitante que alcançar viabilidade para ofertar a proposta mais vantajosa para o Poder Concedente.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE OUTORGA DE CONCESSÃO DE
SERVIÇOS PUBLICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SEMTRAN E A
EMPRESA _____**

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, na sede da Secretaria Transportes – SEMTRAN lavrou-se o presente termo de contrato de Concessão de serviços públicos, com base no Processo Administrativo nº **XXXX**, Concorrência Pública nº **XXXX**, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado: De um lado **A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, representada por seu Secretário, Sr. _____, doravante denominada CONCEDENTE; De outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede a _____, nº _____, bairro _____, Cidade _____, neste ato representada por _____, brasileiro, residente e domiciliado na _____, Bairro _____, portador do CPF nº _____, daqui por diante designado simplesmente CONCESSIONÁRIA, pelas testemunhas presentes ao ato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a outorga da Concessão de serviço público para gestão e exploração dos estacionamentos rotativos de veículos nas vias públicas do Município de São Gonçalo e nos próprios municipais, denominado Estacionamento Rotativo, incluindo a operação através da comercialização de bilhetes de estacionamento e fiscalização do uso das vagas, controle estatístico da rotatividade e auditoria permanente e, compreendendo a área de futuras instalação definidas pelo Poder Público durante o período da Concessão, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/1993, 8.987/1995 e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Decreto municipal nº **002/2016**, nas condições, especificações e demais detalhes constantes no Edital de concorrência nº **001/2016** e seus anexos, em especial ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA; ANEXO II - SETORES E OPERAÇÃO e ANEXO III – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA, que integram este termo, para todos os modos, fins e efeitos legais aplicáveis à espécie, como se estivessem transcritos no presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de serviços será o de Outorga de Concessão de Serviço Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS: Os serviços a serem desenvolvidos pela Concessionária compreenderão os itens descritos a seguir: 3.1. Elaboração do Projeto Executivo para operação e manutenção do Sistema de Estacionamento Rotativo; 3.2. Elaboração de identidade visual para o Sistema; 3.3. Elaboração e realização de campanhas educativas para esclarecimento e orientação dos usuários; 3.4. Execução dos serviços na forma e de acordo com os prazos estabelecidos para implantação das etapas, incluindo-se, mas não se limitando, a sinalização vertical e horizontal das vagas; 3.5. Implementação dos canais para a aquisição pelo usuário do direito de utilização das vagas; 3.6. Implementação de pontos de venda e de Central de Atendimento ao Usuário, visando o registro de informações e reclamações; 3.9 Todas as atividades previstas na Concessão devem obedecer rigorosamente os critérios e condições mínimas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA CONCESSÃO: O prazo da Concessão será de 20 (vinte) anos, permitida a prorrogação por uma só vez e, no máximo, por igual período, desde que comprovada a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

5.1. A área de abrangência do Estacionamento Rotativo refere-se a setores de atividades urbanas (SAU) do Município de São Gonçalo/RJ, que contenham quantidade expressiva de comércio, serviços e/ou polos de concentração de tráfego de veículos automotores, demandando a utilização de vagas de estacionamento. 5.2. Cabe ao Poder Concedente os estudos, planejamento e determinação das áreas de estacionamento remunerado, estando as vagas inicialmente distribuídas nos logradouros públicos descritos no Termo de Referência, parte



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

integrante do presente Termo e a localização das vagas encontra-se definida no ANEXO II do Edital – Setores e Operação, parte integrante do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ANTECIPAÇÃO DA OUTORGA

Neste ato a Concessionária efetua à concedente o pagamento de Outorga Inicial, no montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) mediante ----- a título de antecipação de outorga e serão deduzidos das parcelas iniciais da outorga devida pela Concessionária, até a sua total recuperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO POR SETOR: As vagas do Sistema de Estacionamento Rotativo, localizadas nas vias públicas, serão classificadas de acordo com o nível de disputa pela sua utilização, medido pela taxa de ocupação do setor, definidas no Termo de Referência, parte integrante do presente Termo. 7.1. Além do agravamento da Taxa de Ocupação, o Poder Concedente poderá, a seu critério, estabelecer outras regras para a classificação das áreas, de forma a auxiliar as Políticas Urbanas de estacionamento rotativo, específicas tanto nas vias centrais como nos demais Distritos do Município. 7.2. A cada 3 (três) meses o Poder Concedente procederá a revisão da classificação dos setores, baseado nos dados estatísticos. 7.3. Todas as áreas do Estacionamento Rotativo deverão receber sinalização regulamentadora de acordo com as normas do CONTRAN, inclusive com a indicação da sua classificação. 7.4. O Poder Concedente pode, a qualquer tempo, ampliar ou reduzir o número de vagas do sistema, em logradouros já pertencentes ao Estacionamento Rotativo São Gonçalo ou em novos locais, desde que garantido o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 8.1.O estacionamento remunerado de veículos nas áreas definidas como integrantes do sistema, far-se-á de segunda-feira a sábado, no período compreendido entre 08:00 (oito horas) e 19:00 (dezenove horas). 8.1. É livre o estacionamento de automóveis aos domingos e feriados e ainda nos demais dias da semana, nos horários não previstos acima, salvo nos casos de regulamentação específica em contrário.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO PÚBLICO: 9.1. Fica sujeito ao pagamento da Tarifa Básica de Utilização o estacionamento de veículos automotores nos logradouros públicos municipais sinalizados como áreas do Estacionamento Rotativo, nos horários definidos pelo regulamento do



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

sistema, no valor de R\$ 2,00(dois) por período de uma hora ou fração. 9.2. Estará isento de pagamento o veículo que permanecer estacionado até os 15 primeiros minutos de estacionamento. 9.5. O preço público do estacionamento será corrigido anualmente, mediante Decreto Municipal, tendo como referência o índice IPCA-E, medido pelo IBGE, ou por outro que venha a substituí-lo em caso de extinção. 9.6. A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não o desobriga do pagamento do preço público. 9.7. Os bilhetes comprovantes de aquisição de tempo de estacionamento, deverão permanecer afixados em local visível do interior do veículo, enquanto o mesmo estiver estacionado numa vaga do Sistema de Estacionamento Rotativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TEMPO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA VAGA

O tempo máximo de permanência na vaga será de 4(quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EVENTOS DE GRANDE PORTE E PONTOS DE MOVIMENTAÇÃO NOTURNA OU DE FIM DE SEMANA

O Poder Concedente poderá, por iniciativa própria ou mediante solicitação da Concessionária, implantar o Sistema de Estacionamento Rotativo em operações especiais para atender demandas específicas de determinada região, integrante ou não do Sistema, especialmente em datas comemorativas, eventos de grande porte e pontos de movimentação noturna ou de final de semana, mediante ampla divulgação. 11.1. Estas operações deverão obedecer regulamentação própria, estabelecida através de Portaria do Poder Concedente, principalmente quanto a: I - Localização das vagas; II - Horário de funcionamento; III - Tempo máximo de permanência, não podendo ser superior a 12 (doze) horas; IV - Preço Público em Tarifa Única, não podendo ser superior a 4 (quatro) vezes a Tarifa Básica de Utilização. 11.2. O Poder Concedente enviará notificação por escrito à Concessionária da decisão de implantar cobrança de estacionamento em operações específicas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VAGAS ESPECIAIS, DE EMERGÊNCIA E DE UTILIDADE PÚBLICA:

12.1. Terão direito ao estacionamento, sem exigência de pagamento do preço público, nas vagas especiais reservadas e identificadas para este fim mediante sinalização horizontal e/ou vertical, os veículos cujo motorista ou passageiro seja: I - Idoso, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; II – Pessoas com deficiência. 12.2. As vagas especiais para o uso de idosos e pessoas com deficiência deverão estar demarcadas em locais



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

estratégicos, de modo a facilitar a sua utilização. 12.3. O tempo máximo de permanência nas vagas especiais será de 4(quatro) horas, independentemente da classificação do setor. 12.4. Os interessados em utilizar as vagas especiais deverão providenciar previamente seu cadastramento junto ao Poder Concedente, de acordo com regulamentação do CONTRAN, sendo obrigatória a colocação do cartão de identificação de usuário com prioridade no interior do veículo, em local visível, sobre o painel, próximo ao seu vidro dianteiro e com face da frente voltada para fora. 12.5. A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não o desobriga do uso do cartão de identificação, sendo que a sua não utilização caracteriza infração às normas de utilização do sistema. 12.6. Do total de vagas do sistema serão reservados os percentuais mínimos determinados pelas Leis Federais nº 10.741/03 e nº 10.098/00 e Resoluções CONTRAN nº 303/08 e 304/08 para o uso de idosos e pessoas com deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA : 13.1. Estão isentos de pagamento do preço público os veículos em serviço de carga e descarga, nos horários fixados pela legislação específica. 13.2. Os veículos utilitários, pick-ups e baús com capacidade de carga inferior a mil quilos, poderão proceder a carga e descarga em qualquer área do Sistema, fora do horário previsto acima, porém efetuando o pagamento do preço devido e respeitando o tempo máximo de permanência na vaga.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ISENÇÕES: 14.1. Os veículos de emergência destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente. 14.2. Os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, tais como os destinados à manutenção e reparo de redes de energia elétrica, de água e esgotos, de gás combustível canalizado, de conservação e manutenção de sinalização viária, de transporte de valores e serviço de escolta, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, desde que devidamente sinalizados e identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN. 14.3. Os veículos oficiais da União, Estados e Municípios, bem como os de sua administração indireta e fundacional, a serviço do órgão público, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação do serviço, desde que devidamente sinalizados e identificados na forma estabelecida



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

pelo CONTRAN. 14.4. Haverá cobrança do preço público para motocicletas e motonetas, que deverão estacionar exclusivamente nas vagas a elas destinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ETAPAS E PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO:

A implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo São Gonçalo deverá ocorrer em etapas, conforme adiante:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DAS FASES DA OPERAÇÃO:

16.1. FASE 1 - PREPARAÇÃO (30 DIAS) i) Apresentação do Projeto Executivo, contemplando, no mínimo: (a) adequação das vagas de estacionamento; (b) sinalização horizontal e vertical; (c) nova identidade visual do sistema; e (d) ; ii)

16.2. FASE 2 - MODERNIZAÇÃO/IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA (60 DIAS) (i) Instalação dos equipamentos necessários ao início da prestação dos serviços; (ii) Adequação física das vagas de estacionamento definidas no Projeto Executivo; (iii) Implantação da sinalização horizontal e vertical; (iv) Recrutamento, seleção e treinamento do pessoal necessário à prestação dos serviços; (v) Instalação de pontos de atendimento aos usuários, de acordo com o presente Termo de Referência e com a proposta apresentada pela concessionária; (vi) Implantação do sistema de controle. A concessionária deverá realizar os testes e provas de funcionamento dos equipamentos, das plataformas tecnológicas e dos sistemas de segurança, para que o Poder Concedente realize as vistorias antes da autorização para o efetivo início da operação.

16.3. FASE 3 - CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS USUÁRIOS (30 DIAS) Nesta fase, a Concessionária deverá realizar campanha de divulgação e orientação aos usuários, utilizando ferramentas como mídia impressa e mídia digital.

16.4. FASE 4 - OPERAÇÃO Nesta fase a Concessionária iniciará a gestão e exploração regular do Sistema, arrecadando os valores referentes a comercialização de bilhetes de estacionamento, Tarifas de Utilização especial e Tarifas de Regularização.

Após a conclusão das fases pré-operacionais, a fase de operação do Sistema será executada até o término do prazo da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS:

A concessionária deverá executar os procedimentos operacionais de forma a satisfazer as condições de regularidade, eficiência, atualidade, cortesia na prestação dos serviços e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

modicidade tarifária, bem como os critérios de avaliação a serem estabelecidos no processo licitatório e no contrato de concessão, prestando adequadamente os serviços, em observância à legislação vigente, ao Regulamento do Sistema e às diretrizes constantes deste Termo de Referência, em especial, as seguintes: 17.1. Garantir aos usuários facilidade na aquisição do tempo de estacionamento, quanto na sua utilização, com transações simplificadas. 17.2. Otimizar o uso das vagas de estacionamento integrantes do sistema de forma a readequá-las e adaptá-las às necessidades dos usuários, incentivando a rotatividade, bem como executar eventuais expansões, de acordo com os termos e condições previstos neste Termo de Referência e no Contrato de concessão; 17.3. Implantar e manter em boas condições a sinalização vertical e horizontal do sistema, de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, visando à correta orientação dos usuários; 17.4. Garantir aos usuários informação quanto ao funcionamento do sistema, através da Central de Atendimento ao Usuário e de campanha educativa, especialmente para divulgação dos canais de acesso às informações e sistemas de comunicação, das mensagens de sinalização gráfica horizontal e vertical, e dos tipos de infração e de penalidade a que estarão sujeitos os veículos, em caso de desrespeito ao regulamento; 17.5. Garantir ao Poder Concedente o adequado exercício da fiscalização e da supervisão dos serviços prestados, em especial quanto à sua qualidade, observados os quesitos neste Termo de Referência e no Contrato de concessão; 18.6. Garantir ao Poder Concedente, aos usuários e à população em geral transparência nas informações atinentes à arrecadação do Sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS RECEITAS DA CONCESSÃO:

18.1. As receitas da concessão serão auferidas em razão do uso e da exploração econômica das vagas de estacionamento, mediante a cobrança do Preço Público (Tarifa de Utilização, Tarifa de Utilização Excepcional e Tarifa de Regularização) diretamente do usuário, não sendo devida qualquer contraprestação a ser paga pelo Poder Concedente em razão da outorga da concessão. 18.2. A exploração econômica das vagas de estacionamento ocorrerá conforme Política de Uso e Política Tarifária, estabelecidas pelo Poder Concedente. 18.3. A concessionária poderá solicitar autorização para explorar como fonte de receita acessória espaços para publicidade ou mesmo outras fontes alternativas e/ou complementares, podendo o Poder Concedente, a seu critério, deferir ou não o pedido, auferindo participação igualitária no resultado econômico advindo deste mecanismo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ORIENTAÇÃO AOS USUÁRIOS:

A concessionária deve implementar e manter sistema de informação aos usuários, através de Controladores do Sistema, visando: 19.1. Fornecer informações acerca da localização, características e normas de utilização das vagas de estacionamento; 19.2. Fornecer informações acerca das infrações e penalidades previstas no Regulamento do Sistema; 19.3. Disponibilizar, de forma clara e visível, o valor das Tarifas de Utilização, bem como o tempo máximo contínuo permitido para a utilização das vagas; 19.4. Encorajar mudanças de comportamento nos usuários buscando a melhoria nas condições de mobilidade urbana e qualidade de vida e meio ambiente na cidade. 19.5. A concessionária deve manter, no mínimo, 1 (um) Controlador para cada 60 (sessenta) vagas do Sistema, ou fração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CANAIS DE VENDA DE BILHETES ELETRÔNICOS E PAGAMENTO DE AVISOS DE COBRANÇA DE TARIFA DE REGULARIZAÇÃO

A comercialização dos bilhetes e pagamento de Avisos de Cobrança de Tarifa de regularização serão realizados diretamente pela Concessionária através do operador no local do estacionamento (vagas).

Nas operações de aquisição de bilhetes de estacionamento, deve ser permitido ao usuário:

- (I) Informar os dados de identificação do veículo (placa);
- (II) Efetue o pagamento do valor correspondente ao tempo de estacionamento que deseja adquirir, observados os limites do Regulamento;
- (III) Quantidade de tempo de estacionamento adquirido;
- (IV) Valor pago;
- (V) Data e hora de emissão do bilhete.

Os bilhetes comprovantes de aquisição de tempo de estacionamento, deverão permanecer afixados em local visível do interior do veículo, enquanto o mesmo estiver estacionado numa vaga do sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE/FISCALIZAÇÃO DO USO DAS VAGAS:

21.1. O monitoramento do uso das vagas do Sistema será realizado pelos controladores da Concessionária, devidamente treinados e habilitados para essa atividade.

cabará ao Poder Concedente a arrecadação da receita das multas provenientes da emissão de Autos de Infração de Trânsito (AIT).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CAMPANHA EDUCATIVA 22.1. A concessionária deverá realizar, antes de cada Etapa de Implantação, campanha educativa de divulgação e orientação sobre a operação do Sistema, as regras para a utilização das vagas, os canais de acesso às informações, as mensagens da sinalização gráfica horizontal e vertical, os tipos de infração e as penalidades correspondentes a que estarão sujeitos os usuários infratores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SINALIZAÇÃO REGULAMENTADORA

As áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo São Gonçalo deverão ser identificadas através de sinalização regulamentadora, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, e mantida em perfeito estado de limpeza e conservação, nos estritos termos do previsto no Termo de Referência, item 16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:

Caberá ao Poder Concedente: I - Regular o serviço delegado e fiscalizar permanentemente a sua prestação; II - Cumprir e fazer cumprir a legislação, as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato de concessão; III - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais; IV - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstas em Lei; V - Extinguir a concessão, nos casos previstos em Lei e no contrato; VI - Homologar o reajuste e proceder as revisões tarifárias, na forma da Lei e nos termos do item 8.4 e 22 do Termo de Referência; VII - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários; VIII - Estimular o aumento da qualidade, produtividade, competitividade, obedecida a preservação e proteção de meio ambiente; IX - Garantir a plena execução da concessão; X - Entregar a concessionária, desembaraçada e livre de ônus ou vínculos, as áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo São Gonçalo; XI - Ampliar ou suprimir áreas de estacionamento, por interesse público, preservando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro da concessão; XII - Efetuar a fiscalização do correto uso das vagas pelos usuários aplicando as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro aos veículos infratores; XIII - Garantir a eficácia do Sistema de Estacionamento Rotativo São Gonçalo dando pleno apoio à concessionária através de seus agentes de fiscalização de trânsito, com a finalidade de firmar autos de infração dos veículos estacionados em desacordo com o regulamento do serviço.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA: Caberá à concessionária: I - Prestar serviço adequado, obedecendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, cortesia e segurança, na forma prevista na legislação; II - Executar os serviços objeto da concessão de acordo com as melhores técnicas aplicáveis a trabalhos de sua natureza, com zelo e diligência, bem como a mais rigorosa observância às especificações previstas neste Termo de Referência, normas do serviço e demais detalhes e ordens que emanarem do Poder Concedente. II - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas do contrato; III - Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação de serviço; IV - Iniciar a gestão e exploração do Estacionamento Rotativo São Gonçalo , incluindo a modernização, operação e manutenção em 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, exceto quando este prazo for prorrogado pelo Poder Concedente, no interesse público; V - Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos equipamentos e materiais objeto do contrato de concessão; VI - Fornecer a mão de obra necessária, arcando com todas as despesas relativas a salários, encargos, direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor. Nenhum vínculo trabalhista se estabelecerá entre os empregados da concessionária, ou de terceiros que venha contratar, e o Poder Concedente; VII - Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, inclusive de terceiros, devendo mantê-los em serviço uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executar suas funções; VIII - Manter no município de São Gonçalo representantes credenciados a representa-la em todos os atos referentes à execução do contrato de concessão; IX - Acatar as disposições legais e regulamentares estabelecidas pelo Poder Concedente, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização dos serviços; X - Colaborar com a autoridade de trânsito no cumprimento do tempo máximo de permanência dos veículos nos estacionamentos, conforme determinado no Regulamento do Sistema; XI - Comunicar à autoridade de trânsito os veículos encontrados em estacionamento irregular; XII - XIII - Projetar, implantar e manter a sinalização horizontal e vertical em toda a área de abrangência do sistema, precedida de aprovação e sujeita à fiscalização do Poder Concedente; XIV - Repassar mensalmente ao Poder Concedente o valor da outorga conforme a proposta ofertada no procedimento licitatório e condições estabelecidas neste Termo de Referência; XV - Promover campanha publicitária educativa e promocional, orientando o usuário quanto às regras de utilização do sistema; XVI - Instalar e manter escritório, no mínimo, no 1º Distrito (Sede) e no 2º Distrito (Alcântara) com todas as



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

condições para o funcionamento do setor administrativo, financeiro, operacional e atendimento ao usuário; XVII - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos em razão dos serviços objeto da concessão, qualquer que seja a sua natureza, mantendo-se em dia com o pagamento das obrigações fiscais e sociais, apresentando, sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento referentes ao mês anterior do último exigível; XVIII - Responsabilizar-se com exclusividade por quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados ao Poder Concedente ou a terceiros; XIX - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas realizadas, seja na fase de proposta, projetos, estudos, execução de obras, operação do sistema, administração ou outros ônus decorrentes da concessão; XX - Manter atualizado o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão; XXI - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente. XXII - Não ceder, transferir, sub-rogar, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o contrato oriundo da concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA REVISÃO TARIFÁRIA:

26.1. A eventual revisão do valor da tarifa com vistas à necessidade de restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão, se dará por iniciativa do Poder CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente comprovado e fundamentado, tomando-se como base a planilha de custos e receitas do sistema parte integrante da proposta de preço apresentada pela CONCESSIONÁRIA nos procedimentos licitatórios, conforme item 21 do Termo de Referência, sempre mediante aprovação do CONCEDENTE OU DA concessionária e desde que tenha se observado o seguinte: **26.1.1.** A modificação das condições regulamentares do serviço que implique no aumento ou redução dos encargos da CONCESSIONÁRIA; **26.1.2.** Quando o desequilíbrio econômico-financeiro da concessão ocorrer por fatos ou eventos imprevisíveis que alterem as condições iniciais de prestação dos serviços, a revisão se fará após a comprovação de que tal ocorrência guarda relação com as alterações verificadas e tenha repercutido na remuneração da CONCESSIONÁRIA; **26.1.3.** Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação ou modificação de encargos legais, após a apresentação de proposta, quando comprovado seu impacto, implicará em revisão da tarifa para mais ou para menos, conforme o caso; **26.1.4.** Não terá lugar a revisão do valor da tarifa quando a justificativa do pedido de revisão se fundamentar na ocorrência de erros ou omissões na elaboração da proposta de preços apresentada pela CONCESSIONÁRIA nos procedimentos licitatórios;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: Pelos serviços objeto do contrato, a concessionária remunerará à Concedente, o valor R\$ 10,00 (DEZ)- por vaga unitária mensal utilizada do estacionamento rotativo; 27.1. Objetivando o favorecimento da modicidade das tarifas, nos termos do art. 11, caput, da Lei nº 8.987/95, a concessionária poderá constituir outras fontes de receitas, desde que previamente autorizados pela Concedente. 27.1.1. Os valores arrecadados dos usuários em face do pagamento de tarifa de regularização de estacionamento serão destinados ao concessionário e referem-se a receitas complementares, conforme disposto na Estimativa de Receita do Estudo de Viabilidade Econômica, Anexo III, item 3 e subitem 3.5. 27.2. O pagamento da outorga da concessão deverá ser realizado mensalmente pela concessionária ao Poder Concedente, mediante prévia apresentação de prestação de contas, através de relatórios gerenciais. 27.3. Os relatórios gerenciais de prestação de contas, deverão ser apresentados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para aprovação pelo Poder Concedente. 27.4. Após a aprovação, a concessionária será notificada para pagamento do valor da outorga no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, através de depósito em conta bancária indicada pelo Poder Concedente. 27.5. Os pagamentos efetuados em atraso estarão sujeitos à multa de 2,0% (dois por cento) e juros calculados pela taxa SELIC da data de vencimento até a data do seu efetivo pagamento. 27.6. Havendo atraso no pagamento, incidirá sobre o valor devido, 1% (hum por cento) de juros de mora, sem prejuízo da atualização monetária. 27.7. O pagamento poderá ser antecipado pela concessionária, sendo que, com até 05 (cinco) dias de antecedência, o valor será igual do principal e antecedendo-se, este prazo o mesmo será reduzido com base na correção monetária TR calculada *pró-rata tempore*. 27.8. A outorga se constitui em Valor fixo de R\$ 10,00 (dez) por vaga pagos mensalmente pela concessão, como oferta mínima estabelecida .

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS: 28.1. O serviço será remunerado exclusivamente através da cobrança de TARIFA DE ESTACIONAMENTO PELO USO ROTATIVO DAS VAGAS, nos termos dos ANEXOS I, II E III do edital de Concorrência nº 001/2016; 28.2. A concessão não contará com aporte de recurso por parte do Poder Concedente, cabendo à concessionária a exclusiva responsabilidade pelos recursos técnicos e financeiros necessários à implementação, operação e exploração dos serviços objetos da



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

concessão em estrita conformidade com os anexos I, II e III do Edital de Concorrência nº /2016;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO RESPONSÁVEL: A CONCESSIONÁRIA indica como responsável pela execução dos serviços, o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, que fica autorizado(a) a representá-la perante a CONCEDENTE e sua Fiscalização, em tudo o que disser respeito aos serviços contratados;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DA CONCESSÃO E CONTRATAÇÃO: Fica vedada a transferência do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargo exclusivo da concessionária o pagamento das tarifas, taxas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- DAS MODIFICAÇÕES: No decorrer da execução dos serviços poderão ser promovidas modificações de quantidades, ou substituições de itens de serviços considerados na licitação, a juízo do órgão fiscal, desde que os acréscimos ou supressões que se fizerem não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo em casos especiais devidamente justificados pela Fiscalização e com prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO: 33.1 - Findo o prazo da concessão de Serviço Público o contrato ficará extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for; 33.2 - Ocorrerá a rescisão unilateral do contrato de concessão nos seguintes casos, além dos demais previstos na legislação: I - constar de laudo de vistoria, procedida por Comissão Especial designada pela Diretoria da SEMTRAN, a comprovação de dolo ou culpa da concessionária no descumprimento de suas obrigações contratuais; II - for decretada falência ou instaurada insolvência civil da concessionária; III - não houver cumprimento das obrigações, no prazo e forma pactuadas; IV - atraso no início da atividade; V - falta de atendimento de qualquer exigência da fiscalização; VI - cessão total ou parcial, a qualquer título, do objeto desta licitação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A concessão: Ao término do prazo contratual, os bens adquiridos pela concessionário serão de incorporados ao patrimônio municipal, mediante termo de cessão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DAS PENALIDADES: A concessionária que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº8.666/93, sem prejuízo de outras previstas na legislação pertinente, sendo que em relação às multas, serão observadas as seguintes modalidades: **35.1.** Advertência, sempre por escrito; **35.2.** No caso de descumprimento dos prazos estabelecidos para reparação de danos e substituição de itens defeituosos, a concessionária ficará sujeita a imposição das seguintes penalidades: I - Multa no valor equivalente a 25 (vinte e cinco) Tarifas Básicas de Utilização da Vaga nos casos de substituição de consumíveis, baterias e cofres; II - Multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) Tarifas Básicas de Utilização da Vaga nos casos que não impeçam a operação dos equipamentos/software; III - Multa no valor equivalente a 100 (cem) Tarifas Básicas de Utilização da Vaga nos casos que impeçam a operação dos equipamentos/software. **35.3.** A aplicação das multas será de competência do Poder Concedente devendo acontecer dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas úteis, após a verificação da ocorrência. **35.3.1.** A Concessionária terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa. **35.3.2.** após entrega da defesa da Concessionária, caberá ao Poder Concedente, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta. **35.4.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabível, na ocorrência de falta grave, a ser apurada pela Concedente; **35.4.1.** A multa supramencionada deverá ser paga em até 20 (vinte) dias da notificação, sem prejuízo da correção monetária. **35.4.2.** Constitui "falta grave": a) abandono injustificado das atividades; b) utilização do local da prestação dos serviços para fins ilícitos; c) sublocação sem autorização expressa da Administração. **35.5.** Caso a data prevista para quitação das multas recaia em sábados, domingos e feriados, a mesma poderá ser quitada no primeiro dia útil subsequente; **35.6.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa no cumprimento da obrigação por razão imputável ao mesmo; **35.6.1.** A multa supramencionada deverá ser paga em até 20 (vinte) dias da notificação, sem prejuízo da correção monetária; **35.7.** Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato para qualquer outro tipo de infração obrigacional, por parte da concessionária, e para a qual não



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

esteja prevista penalidade específica; **35.7.1.** A multa supramencionada deverá ser paga em até 15 dias da notificação, sem prejuízo da correção monetária; **35.8.** Caso a recusa no cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária se efetive antes que ocorra qualquer pagamento à Concedente, incidirá multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global do Contrato, a ser paga em até 15 (quinze) dias da notificação, sem prejuízo da correção monetária; **35.9.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTRANS pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses; **35.10.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-ítem anterior. **35.11.** A aplicação das sanções mencionadas nos subitens 38.9 e 38.10, faculta a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, devendo ser comunicada à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Gonçalo. **35.12.** As sanções descritas nos subitens 38.3; 38.4; 38.6; e 38.7 poderão ser aplicadas cumulativamente às dos subitens 38.9 e 38.10. **35.13.** As multas serão cobradas por meio de boleto de pagamento a ser expedido pelo município, podendo aquele, entretanto ser requerido na Secretaria Municipal Transportes; **35.14.** O não pagamento de qualquer das multas descritas neste Edital poderá ser passível de cobrança judicial, podendo acarretar a rescisão da concessão, a critério da Diretoria. **35.15.** A concessão ficará reincidida de pleno direito ocorrendo quaisquer dos motivos elencados no artº 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, caso em que a concessionária ficará sujeita ao pagamento de pena emergencial de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, bem como custas processuais e honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) do valor da causa, se a parte prejudicada tiver que ingressar em juízo para fazer valer seus direitos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- DA RESCISÃO: 36.1. Findo o prazo da concessão de Serviço Público o contrato ficará extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for. **36.2.** Ocorrerá a rescisão unilateral do contrato de concessão nos seguintes casos, além dos demais previstos na legislação: I - constar de laudo de vistoria, procedida por Comissão Especial designada pela SEMTRAN, a comprovação de dolo ou culpa da concessionária no



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

descumprimento de suas obrigações contratuais; II - for decretada falência ou instaurada insolvência civil da concessionária; III - não houver cumprimento das obrigações, no prazo e forma pactuadas; IV - atraso no início da atividade; V - falta de atendimento de qualquer exigência da fiscalização; VI - cessão total ou parcial, a qualquer título, do objeto desta licitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO: E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente contrato ,a bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, elegendo o Foro da Comarca de São Gonçalo/RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, firmando-o em ... (...) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Gonçalo, _____ de _____ de _____

CONCEDENTE: _____

CONCESSIONÁRIA: _____

TESTEMUNHAS: _____



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

DECLARAMOS, também, para fins de participação na presente Licitação e para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, a inexistência de qualquer fato impeditivo que obste a nossa participação neste procedimento licitatório, CONCORRÊNCIA Nº 001/2016, estando, pois esta Empresa absolutamente regular do ponto de vista jurídico, financeiro e fiscal, inclusive perante o INSS e FGTS, não estamos suspensos de participar de licitações em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, e estamos cientes da obrigação de declará-los caso venham a se verificar após a emissão desta declaração.

DECLARAMOS, ainda, que tomamos conhecimento de todas as informações necessárias e concordamos com todas as condições do presente procedimento licitatório.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração,

_____, ____ de _____ de _____
(local) (dia) (mês) (ano)

(nome da Empresa Proponente)

(assinatura e identificação de seu responsável legal)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INC. XXXIII, ART. 7º DA CF/88**

Em atendimento à determinação do Inciso XXXIII, Art. 7º, da Constituição Federal, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que inexistente no quadro de pessoal desta empresa menor de dezoito anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

_____, ____ de _____ de ____
(local) (dia) (mês) (ano)

(nome da Empresa Proponente)

(assinatura e identificação de seu responsável legal)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO OFERTADO ATENDE AO EDITAL DE
CONCORRÊNCIA Nº 001/2016 E SEUS ANEXOS**

D E C L A R A Ç Ã O

(Nome da empresa), CNPJ
nº, sediada (endereço completo)
..... declara que o objeto ofertado atende integralmente às
especificações descritas no Edital de Concorrência nº001 /2016 e seus anexos, inclusive quanto
as questões técnicas.

Cidade – (UF), de de 2016.

(nome e número da identidade do declarante)